ASSIGNATURA
PARA A CAPITAL
Por um anno adiantado. . 30$000
Por seis mezes » . . 15$000
Por trez mezes » . . 8$000
Numero avulso » . . $100

As assignaturas podem começar em qualquer dia mas sempre acabam em Março, Junho, Setembro e Dezembro

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos
REDACTORES. Witruvio Pinto Bandeira, Manoel Arão, Pinto Mendes e B. da Cunha

ASSIGNATURA
PARA FORA DA CIDADE
Por um anno adiantado. . 33$000
Por seis mezes » . . 16$000
Por trez mezes » . . 9$000
Numero avulso atrazado. . $200

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICACÕES NA FRANÇA E INGLATERRA:
Srs. Mayence Favre & C., residente em Pariz, rue La Grange Bateliere 18

ANNO LXXVI — Domingo, 1 de Julho de 1900 — NUMERO 146

PARTE OFFICIAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 27 de Junho de 1900.

Manoel Francisco da Silva, cabo de esquadra do batalhão de infanteria, solicitando que seja passada por certidão o que constar dos seus assentamentos afim de requerer sua reforma. — Ao Sr. Tenente Coronel commandante do batalhão de infanteria para mandar passar a certidão pedida.

Luiz Francisco da Silva, conhecido por Luiz Canteiro, pedindo perdão do resto da pena.—Indeferido.

Manoel Gregorio Vieira Lima, professor da cadeira do sexo masculino da cidade da Escada, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 10$883 a que tem direito e já escripturada, referente aos alugueis da casa em que funccionou sua escola a contar do 1 de Janeiro a 17 de Março de 1903, que em tempo deixou de receber.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Maria Clara de Mello Figueira, professora em disponibilidade, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 1:951$ 90, a que tem direito pela gratificação de 15 annos, a qual lhe foi concedida pela lei n. 202 de 1899 e já se acha escripturada no Thesouro do Estado —O pagamento solicitado pela já foi autorisado por despacho de 17 de Abril ultimo.

Luiz de França Andrade Lima, escrivão privativo de orphãos, capellas, residuos e ausentes do municipio de Gloria de Goytá, pedindo providencias contra o Dr. juiz de direito daquelle municipio mandando fazer contra os seus direitos a distribuição dos feitos, ao seu companheiro Escrivão.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito do municipio de Gloria de Goytá.

O porteiro,
C. Moraes.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do Exm, Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 25 de Junho de 1900.

Companhia do Beberibe, pedindo pagamento do fornecimento d'agua á Repartição do Thesouro no trimestre de Janeiro a Março ultimo —Pague-se.

João de Aquino Fonseca, pedindo certidão.—Informe a Secretaria da Fazenda.

Landy Brothers, pedindo para, em additamento a sua petição de 13 do corrente, ser tomado em consideração o despacho exharado pela administração da Recebedoria na petição que planta.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Dia 27

D. Maria Honoria Carneiro de Pinto de Souza, viuva do Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza, ex-juiz da Provedoria da capital, pedindo restituição das quantias com que houve contribuido para o Monte-Pio o seu finado marido. — Deferido nos termos do art. 40 do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1895.

L. A. Salazar Junior, pedindo isenção do pagamento das multas em que incorreu por ter em tempo pago os impostos que está a dever a Fazenda do Estado.—Indeferido a vista das informações.

Fielden Brothers, pedindo pagamento do gaz consumido pela Recebedoria do Estado, no periodo de Julho a Novembro do anno passado.—Pague-se.

Daniel Francisco Pinheiro, contribuinte da classe n. 6 da tabella A, annexa á lei orçamentaria vigente, pedindo isenção do pagamento das multas, sobre o respectivo imposto, visto não o ter pago em dia.—Indeferido, á vista das informações.

Lei n. 472

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreta:

Art. 1.° A receita do Estado de Pernambuco para o exercicio de 1 de Julho de 1900 a 30 de Junho de 1901, é orçada em...... 10.800:000$000, que deverá ser arrecadada, segundo o que dispõem os §§ seguintes:

§ 1.° Imposto de exportação:

N. 1—8 % sobre o assucar exportado para os mercados nacionaes.

N. 2—2 % sobre o assucar exportado prara os mercados estrangeiros.

N. 3—8 % sobre alcool, aguardente e mel.

N. 4—6 % sobre algodão.

N. 5—9 % sobre caroços de algodão.

N. 6—9 % sobre bagas de mamona.

N. 7—1 % sobre sabão

N. 8—5 % sobre farinha de mandioca.

N. 9—2 % sobre sola.

N. 10—6 % sobre cocos.

N. 11—10 % sobre ouro, prata e cobre em obras velhas perfeitas ou inutilisadas.

N. 12—6 % sobre cêra em bruto ou preparada e oleos vegetaes.

N. 13—8 % sobre polvora

N. 14—30 °/. sobre couros verdes e 25 °/. sobre seccos, espichados ou salgados, calculado sobre o valor da unidade segundo a pauta semanal.

N. 15 300 réis por kilos de pelles e couriuhos de cabra e de carneiro, seccos ou espichados.

N. 16—1 °/. sobre os productos incluidos na tabella infra:

TABELLA

Aves.
Arroz.
Chifres.
Doces.
Fructas.
Feijão.
Madeira de construcção e tinturaria.
Milho.
Ossos
Preparados de alcool e aguardente.
Plantas.
Pelles de Veado e outras.
Unhas.

N. 17—1 % sobre todos os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes

§ 2.° Os productos das Usinas e Engenhos que receberam, por emprestimo, auxilio dado pelo Estado e não estiverem em dia com o pagamento de juros e respectiva amortisação, pagarão, além dos impostos de exportação, as taxas seguintes

Por sacco que contiver até 75 kilogrammas de assucar branco, 1$000.

Idem idem de assucar mascavado, 500 réis.

Por dezena ou fracção de dezena que exceder de 75 kilogrammas, 130 réis se o assucar fôr branco e 65 réis se fôr mascavado.

Por volume que contiver até 50 litros de aguardente, 700 réis

Idem idem de alcool, 1$500.

Idem idem de mel, 400 réis.

Por dezena ou fracção de dezena que exceder de 50 litros, 140 réis se for aguardente, 300 réis se for alcool e 80 réis se for mel

O Governador do Estado poderá cobrar esses impostos ou por occasião da exportação dos productos ou nas proprias usinas, estações de caminhos de ferro ou portos de embarque, podendo para esse fim expedir regulamentos, e adoptar as providencias que forem necessarias, bem como a creação do pessoal preciso.

§ 3.° Impostos sobre transmissões de propriedades

N. 1—4 % sobre heranças e legados a herdeiros necessarios, mesmo consistentes em usufructo.

N. 2—15 % sobre heranças de todos os herdeiros, não necessarios, *ab-intestato* ou testamentarios até o 3.° grão, e 20 % dahi em diante inclusive os estranhos.

N. 3—15 °/. sobre doações de qualquer especie consistente mesmo em usufructo, excepto as feitas em linha acendente ou descendente que pagarão 1 °/. e as menores de 200$000.

O imposto nas doações *causa mortis* poderá ser pago por occasião da transferencia da propriedade doada e o das outras sel-o-ha na occasião do contracto, sob pena de multa de 20$000 paga pelo tabellião que lavrar a escriptura.

N. 4—10 °/. sobre legados de usufructo vitalicio a herdeiros não necessarios ou estranhos e 5 % quando fôr temporario, coora los sobre o valor do bem legado.

N. 5—8 % sobre transferencia de immoveis rusticos ou urbanos, pagos nos lugares em que estiverem situados os immoveis comprehendidas as permutas na razão de 4 % sobre os valores permutados.

Sendo a permuta de immoveis por moveis ou semoventes o imposto será de 8 % sobre o valor do immovel.

Nos casos de permuta, arrendamento ou aforamento de immoveis o imposto será pago na Repartição Fiscal do lugar da situação dos immoveis.

Sendo, porém, os bens situados em lugares differentes, o imposto poderá ser pago e a qualquer dos mesmos lugares.

N. 6—3 % sobre transferencia de vapores, navios, barcaças, lanchas e alvarengas, sendo nas permutas 4 % sobre os valores permutados.

N. 7—15 % sobre transferencia de qualquer contracto com o Governo do Estado ou concessão feita por leis do mesmo Estado, exceptuadas as transferencia de usinas que pagarão somente o imposto do n. 5.

N. 8—2 % sobre contracto de arrendamento ou aforamento de immoveis com excepção dos que forem celebrados com a Fazenda Federal ou o Estado ou o Municipio como locatario, calculados sobre a base da totalidade das prestações annuaes nos contractos de arrendamento e sobre a somma das prestações de dez annos nos aforamentos.

N. 9—1 1/2 % sobre a transferencia de acções e obrigações de Companhias.

N. 10—1 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sedes neste Estado.

N. 11—3 % sobre o producto de qualquer leilão de moveis ou immoveis e semoventes com excepção dos que pagam as taxas dos ns. 5 e 6 deste §, pagos dentro de 48 horas depois da terminação do leilão e feita a averbação do pagamento no respectivo diario de sahida.

N. 12—1 %, além da taxa do numero antecedente por leilão que fôr effectuado.

§ 4.° Imposto sobre industria e profissão:

N. 1—Taxa de Repartição conforme a tabella A no Municipio do Recife, exceptuados os armazens de sociedades cooperativas populares, cujo capital não exceda de 300:000$000 não havendo socio que tenha mais de 50 acções

N. 2—Taxas fixas conforme a tabella B sendo cobradas na razão de um quinto relativamente aos ns. 11 e 12, de metade quanto aos demis fóra do municipio da capital com excepção do n. 31, cuja taxa é invariavel. Os engenhos denominados *bangue*, não estão sujeitos ao pagamento da taxa do n. 31.

N. 3 50 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na cidade do Recife não comprehendidas nas tabellas A e B.

N. 4. 40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão fóra da cidade do Recife.

Nenhum estabelecimento commercial ou de industria será collectado em mais de um numero da tabella A exceptuados os ns. 4, 5, 6, 9, 14, 16, 17, 23, 40, 44, 45 e 48.

A classe da collecta será derterminada por aquella que maior numero de operações representar no movimento geral do negocio.

Os armazens, depositos ou dependencias de estabelecimentos commerciaes ou de industria estão comprehendidos nas taxas respectivas das tabellas A e B assim como as dos estabelecimentos que pagarem o imposto de 40 % e 50 °, sobre o valor locativo.

As companhias ou sociedades anonymas que gosarem de isenção de impostos não são consideradas nas quotas de distribuição de impostos, devendo esta distribuição recahir sobre as demais.

N. 5. 10 % sobre a quota que na distribuição dos impostos da tabella A couber a qualquer estabelecimento commercial ou industrial para que possa ter outro ramo de negocio.

N. 6. Patente para se poder retalhar aguardente, quér pura, quér transformada, no municipio da capital pagando o estabelecimento de primeira classe 250$000, de segunda 175$000, de terceira 120$000 e de quarta 40$000, sendo metade nos municipios do interior.

N. 7. 2$000 por tonelada de alvarenga ou canôa de carga e descarga, conforme a arqueação ou matricula.

N. 8. 10 % sobre premios de corridas nos prados, não se considerando como tal o que fôr restituição de entradas.

N. 9. Todas as pessoas que perceberem vencimentos dos cofres publicos estadoaes, comprehendidos os jubilados, reformados e aposentados e bem assim todos os serventuarios de cartorios e officiaes de quasquer instancias ficam sujeitos á contribuição de 2 °/. sobre os mesmos vencimentos exceptuados os inferiores a 1:000$000.

Se os funccionarios perceberem tambem porcentagem ou emolumentos, serão estes, segundo a lotação a que se proceder administrativamente, accumulados aos vencimentos para percepção da contribuição; se, porém, perceberem sómente emolumentos serão tributados pela lotação.

Fica isento desta contribuição o jornal dos serventes e operarios.

N. 10. 10 °/. sobre vencimentos do Governador, do Vice-Governador e o subsidio dos senadores e deputados.

§ 5—8 °/. sobre o valor official dos productos nacionaes entrados para o consumo que tenham similares fabricados no Estado.

§ 6—Emolumentos das Repartições do Estado cobrados segundo as tabellas em vigor.

§ 7—10 % de novos e velhos direitos dos empregados do Estado, os quaes serão cobrados addicionada a sua importancia á do sello respectivo em doze prestações mensaes pagas no primeiro anno da nomeação, aposentadoria, remoção, ou accesso e melhoria de vencimentos por qualquer motivo.

§ 8—Cinco contos de réis sobre a companhia de ferro-via ou ferro-carril que emittir bilhetes de passagens para troco.

§ 9—Custas judiciarias e emolumentos e porcentagens da Curadoria de Massas Fallidas e de orphãos

§ 10—Sello do Estado, cobrado de accordo com o Regulamento de 18 de Fevereiro de 1895, na parte que não fôr contraria ao decreto federal n. 3534 de 23 de Janeiro de 1900 com as modificações seguintes: 400 réis sobre despachos ou guias de exportação processadas nas estações fiscaes subordinadas ao Estado ou por este encarregadas mediante convenio, de arrecadar os seus impostos de exportação, sello proporcional, a titulo de expediente estatistica e fiscalisação, nas guias de mercadorias vinda por terra de outros Estados e que por este transitem á razão de 5 % sobre o valor official de couros, couriuhos e pelles, 2 % sobre as demais mercadorias.

Nas causas civeis ou commerciaes cobra-se-hão as seguintes taxas: do valor de 200$000 a 1:000$000—2 % e d'ahi por diante 1 % por cada conto que exceder.

Este imposto será pago mediante guia passada pelo escrivão e visada pelo Juiz da causa, quando os autos tiverem de subir a conclusão para a primeira sentença, ficando a guia na Repartição Fiscal, que expedirá o respectivo conhecimento para ser junto aos autos.

§ 11—Imposto predial cobrados nos municipios do Recife e Olinda á razão de 10 % sobre o valor locativo das casas, respeitada a isenção de que trata o § 44 do art. 1.° da lei n. 1544 com relação somente ás casas que não tiverem sotão ou dependencias que augmentem o seu valor e isenta a séde de estabelecimentos de Caridade ou de instrucção mantidos por associações e quando proprios

§ 12—Imposto sobre terrenos baldios não edificados, ainda que murados, á razão de 500 réis por metro corrente nos districtos urbanos e 100 réis nos suburbanos no perimetro da decima urbana do Recife

§ 13—15 % sobre a indevida retenção das rendas estadoaes.

§ 14—Multas por infracções.

§ 15—Divida activa.

§ 16—Restituições e reposições e outras quasquer indemnisações provenientes de processo judicial.

§ 17—Venda e renda dos proprios estadoaes e de serviço custeados pelo Estado, ficando o Governador autorisado a alienar os immoveis existentes na Colonia Suassuna.

§ 18—Renda do canal de Goyanna conforme o Regulamento de 20 de Outubro de 1895.

§ 19—Renda da usina e terrenos pertencentes á Escola Frei Caneca

§ 20—Matricula dos estabelecimentos de ensino secundario e superior do Estado.

§ 21—Contribuição para calçamento e construcção de cáes segundo as leis ns. 35 e 796.

§ 22—Beneficios de loterias.

§ 23—Contribuições federaes para estabelecimentos subvencionados

§ 24—Contribuições das companhias e emprezas fiscalisadas.

§ 25—5$000 por certificado de exame prestado nos estabelecimentos de ensino custeados pelo Estado e 10$000 quando o alumno fôr estranho aos mesmos estabelecimentos.

§ 26—Para extincção de incendios: 10$000 por estabelecimento commercial ou industrial, cujo aluguel fôr inferior a ..... 800$000, 20$000 pelos de 800$000 a 1:800$000 e 40$000 pelos de mais de 1:800$000.

§ 27—Bens do evento.

§ 28—Saldo do exercicio anterior.

§ 29—Para a Santa Casa de Misericordia do Recife: 10 % addicionaes a todas as imposições desta lei, menos a do sello, revertendo a terça parte do mesmo addicional em favor da receita do Estado.

TABELLA A

1 Armazens ou lojas de fazendas em grosso.	200:000$000
2 Idem de fazendas a retalhos.	50:000$000
3 Idem de ferragens, miudezas e machinas de costuras.	90:000$000
4 Idem de vender generos de estivas em grosso	75:000$000
5 Idem de xarque em grosso e a retalho	45:000$000
6 Idem ou escriptorios de commissões e consignações	180:000$000
7 Idem de bacalhão, ainda mesmo em consignação	50:000$000
8 Idem de farinha de trigo.	50:000$000
9 Idem de assucar	60:000$000
10 Idem de madeira de serraria, inclusive armazens de materiaes que venderem madeiras de construcção	16:000$000
11 Idem de maçames.	4:000$000
12 Idem ou depositos de recolher, alfandegados ou não	20:000$000
13 Idem de inspecção de algodão e de compra e venda de algodão	30:000$000
14 Idem de vender kerosene ou outras materias inflammaveis	30:000$000
15 Idem de drogas e pharmacias, não comprehendendo a Companhia de Drogas e Productos Chimicos, de accordo com a ultima parte do n. 4 do § 4.° do art. 2.° da presente lei	15:000$000
16 Bancos e casas bancarias com séde n'este Estado	40:000$000
17 Bancos, agencias filiaes ou representante das mesmas com séde no estrangeiro, na Capital Federal ou em outros Estados da União	30:000$000
18 Companhias de seguros e agencias, comprehendida qualquer pessôa que no caracter de agente de companhias fizer contracto dessa natureza, exceptuadas as companhias contractantes do serviço de Bombeiros do Recife	10:000$000
19 Casas de vender bilhetes de loterias	10:000$000
20 Emprezas anonymas ou agencias não tributadas directamente em seu ramo especial de negocio.	5:000$000
21 Enchimentos de alcool e aguardente	20:000$000
22 Fundições a vapor	3:000$000
23 Fabricas de sabão	16:000$000
24 Idem de cervejas, limonadas, licôres, genebra e vinagre	10:000$000
25 Idem de destillação e restillação de alcool.	12:000$000
26 Idem de picar fumo ou vender charutos e cigarros e lojas ou armazens de vender fumo em grosso e a retalho	25:000$000
27 Idem de calçados que trabalharem com mais de 10 operarios	6:000$000
28 Lojas de joias ou relogios	30:000$000
29 Idem de depositos ou armazens de vender chapéos em grosso ou a retalho	12:000$000
30 Idem de chapéos de sol, comprehendidas as officinas dentro do estabelecimento	10:000$000
31 Idem de calçados.	20:000$000
32 Alfaiatarias ou lojas especiaes de roupas feitas	10:000$000
33 Lojas de louça e vidros	12:000$000
34 Idem de cêra	3:000$000
35 Idem de livros ou papeis	7:000$000
36 Idem de pianos, musicas e instrumentos	2:500$000
37 Agencias, fabricas ou lojas de moveis do paiz ou estrangeiros	15:000$000
38 Padarias	15:000$000
39 Refinarias	15:000$000
40 Rebocadores.	10:000$000
41 Typographias e lithographias	8:000$000
42 Hoteis, restaurants casas de pasto e de pensão.	18:000$000
43 Internatos ou externatos de ensino secundario para qualquer dos sexos, inclusive os que são mantidos por corporação religiosa	1:000$000
44 Tavernas	100:000$000
45 Fabricas de cartas de jogar, ainda que paguem outra imposição	3:000$000
46 Por deposito de carvão de pedra.	9:000$000
47 Despachantes	10:000$000
48 Armazem e exportadores de couros, couriuhos e pelles, ainda que paguem outra imposição	60:000$000
49 Lojas de vender sellins e arreios	2:000$000

TABELLA B

1 Fabrica de gaz carbonico do Recife	30 000$000
2 Idem de Olinda	2:500$000
3 Idem de oleos	1:000$000
4 Idem de rapé	500$000
5 Idem de perfumarias	600$000
6 Idem de velas stearinas	500$000
7 Idem de carvão animal	100$000
8 Profissão de dentista	100$000
9 Idem de advogado	100$000
10 Idem de solicitador	50$000
11 Idem de contador e distribuidor	50$000
12 Idem de partidor e avaliador	50$000
13 Idem do medico	50$000
14 Idem de agrimensor	100$000
15 Idem de engenheiro civil ou mechanico	100$000
16 Fabricas de luvas.	1:000$000
17 Idem de molduras	1:000$000
18 Profissão de caseiro despachante	60$000
19 Idem de ajudante de despachante	30$000
20 Idem de agente de leilões	300$000
21 Idem de corrector	200$000
22 Idem de agentes auxiliares do commercio, conhecido por zangão, e de fretamentos de navios	300$000
23 Idem de tabellião.	50$000
24 Idem de guardas-livros	50$000
25 Idem de interprete	300$000
26 Idem de director, agente de Companhia ou sociedades anonymas quando remunerados, e cada agencia de vapores	[illegible]
27 Por joalheiro que mascatear no Estado, quer tenha ou não estabelecimento	300$000
28 Por caixeiro viajante	50$000

(Tabella B, item 28: the value column shows "200$000" on the line below item 27's "50$000"; see printed order: 27 — 300$000 / 50$000; 28 — 200$000.)

ALBUM DO DOMINGO

DESEJO EXTRANHO

A' MEMORIA DE MINHA MAE

Uma enorme angustia percorre em fluidos dolorosos, toda a essencia da minha Natureza!...

Uma enorme angustia sanguinolenta e negra, feita de trevas e de lagrimas esgota a minha Vida, a minha Crença, as minhas Esperanças!..

E' uma angustia tragica, myxto de Dôr e de Odio!..

Odio pelas couzas más.

Odio pelo egoismo eterno, pelas ingratidões amargas.

Odio que me compunge a fronte em sulcos funambulescos.

Oh!... Miseria humana!...

Como eu quizera fugir de ti e voar.. voar... voar para muito longe. . para muito longe.. lá para as alturas resplandecentes e rarefeitas onde vivem as aguias, onde fulgem os Astros, onde sonham as Almas.

Voar voar... voar mais ainda... para as regiões azues.. azues... muito azues e ahi, sósinha com a minha Dôr amargurosa admirar as pratarias rutilantes das constellações, lá bem no alto... lá bem no azul, onde se namoram as aguias, onde sonham os Astros, onde repousam as Almas. Espiritualizar-me lá bem em cima, etherisar-me, diluir a minha Dôr tão nobre n'uma intangibilidade fluidica, n'uma Paz anesthesiza e bemfazeja, n'um adormecimento lethargico e magnetico e assim bem no alto, bem no azul.. no azul. . no azul.. sorver todas as dormencias da Natureza clemente, ungir-me com os oleos santos que escorrem balsamicos das amphoras sumptuosas da Via-Lactea illuminada!

Ou então descer ao Mar, afundar-me... afundar-me n'aquellas profundezas fôfas e descer sempre... sempre... sentindo as aguas se abrirem mansas e submissas na minha passagem lenta, e ir bem ao fundo. lá bem ao fundo, reclinar-me em tapetes de coraes e perolas e adormecer ao som de surdinas indiscriptiveis, picadas nas cordas dos ventos por mãos piedosas e estranhas.

Esquecer tudo.. tudo.. tudo encerrar no sarcophago impenetravel do Mar!...

Ou então fugir .. fugir para o deserto immenso, e lá nos brancos areiaes da Africa encontrar um bello e nostalgico principe Arabe, de olhos batidos pelo incendio solar, moreno e alto, condemnado ás horriveis solidões, aos mormaços venenosos, pelo remorso de um crime monstruoso e negro.

E alli, só com elle, ser amada, muito amada, como eu sei amar, sem convencionalismos, sem preoccupações, dormindo ao clarão assombroso dos Astros, amando sob as lingoas de fogo do Sol causticante, n'uma apotheose de alvuras interminaveis, a estenderem-se infinitamente .. infinitamente para além... para muito além da linha rutilante do horisonte.

E elle louco, phantastico, tragico, flammejante, vibrado ao Sol, soluçando atravez do lento desenrolar das areias finas, com impetos de fera das selvas, a'aquelle deserto êrmo, só meu, muito meu, todo meu, entontecendo-me, com o philtro lethal dos seus olhos rasgados, narcotisando-me com opios asiaticos e mornos, no meio d'aquelle silencio .. d'aquella solidão... sem a frescura das aguas, sem a sombra de uma palmeira.

E quando a Lua viesse anqustiada soluçar a sua Dôr eterna, o seu anceio tantalico sobre o areial ondulante e aspero, que nos encontrasse dilacerados nos ultimos refinamentos das sensasões extaticas, com a Flôr maravilhosa da Alma exangue, nos deliquios Baudelerianos de uma paixão fatal e exgotante.

E assim vivermos, n'uma fusão dolorosa, olhos de encontro a olhos, bocca de encontro a bocca, corpos abraçados no supremo arranco, em deslumbramentos cegantes, n'um delirio mortal de gritarmos .. gritarmos... gritarmos .. e encher com os nossos gritos aquellas brancas solidões eternas, aquelles silenciosos areiaes inexoraveis. E a estrellas lá no alto, em finos brilhos de pedrarias caras a escorrer em sobre nós, sobre o nosso Amor atormentado e tragico, os balsamos eucharisticos das suas urnas de ouro, dos seus fabulosos sacrarios.

LUIZA LEONARDO.

O VOTO FATAL

(CONTO POPUBAR)

Era uma vez uma princeza—linda
Manhã de azul e d'oiro deslumbrante.
Nunca se vira no Oriente ainda
Uma mulher assim tão captivante.

Nenhum principe moço, o mais valente
Que havia em roda os olhos seus vencêra...
Mas um dia seu peito estremecera
De estranho mal doente.

Foi á janella. A tarde suspirava,
Tombava o sol ferido em sangue loiro;
Das flores que sustenta se estractava
A terra, em vestes de uma gaze d'oiro.

A' beira d'um regato
Que se agarrava, tremulo, ao solo,
Um vagabundo, um peregrino, o collo
Das flores beija, em timido recato,
Mar vendo a moça elle retrae-se, casta
Sensitiva do valle á brisa mansas;
Toma o cajado, apóz,—louca esperança—
Foge, correndo, pela estrada vasta.

∴

Muito tempo correu, chorando, incerto;
De subito passou:—d'elle diante
Anjo ou demonio ergueu-se mais brilhante
Que o branco sol, de chapa, no deserto.

Era a fada Gentil que passeava...

∴

—Moço que queres, ella perguntou-lhe,
Riqueza, amor, ou grande gloria?... escolhe:
Vejo em teu rosto a dôr que o amor encrava...

—Riqueza quero: eu amo uma princesa!
Tudo póde o dinheiro n'este mundo!
Não póde amar, de certo, um vagabundo
Quem pisa os corações da realeza!

—Reflecte bem: dou-te palacios tantos
Que não possas contar, um reino inteiro;
Não poderás, no entanto rei, guerreiro,
A vagabundo ser, nos seus encantos.

—Acceito. A fada a mão tocou-lhe, leve,
Logo um tenir de espadas levantou-se
E o pobre moço altivo rei tornou-se
Seguindo ao reino da princeza, em breve.

Quando chegou o reino illuminou-se
Tudo cantava e ria na cidade.
A festa, as flores, pobresinha herdade,
Tudo elle achava ensantador e doce.

—Que é da princeza? seu amor clamava;
—Não vejo-a vista sua respondia.
—O' que pranto sem causa em que lava
Meu coração n'este festivo dia!

E chegou-se ao palacio. Na janella,
A mesma de que, ha tempo, elle fugira,
Uma sombra moveu-se.. ai! Deus! suspira!
A luz beija-lhe o rosto: E' ella! E' ella!

—Amo-te, murmurou. Queres ser minha,
Flôr que um pintor de Deus pintou de rosa,
O' peregrina flôr, a mais formosa,
O' candida rainha?!

Ella chorava. O moço moribundo,
Pallido e frio, á pranto tal curvou-se.
—Não posso amar-vos, disse a moça, doce
Amo um formoso e pobre vagabundo!...

Recife, 1900.

LISBÔA FILHO.

EVA MYSTIFCADA

Sois vós, minhas gentis leitoras, a quem dedico hoje os labores da minha penna.

Seculos sobre seculos, millenios sobre millenios têm marcado o relogio infinito do tempo, sem que nos seus minutos, que se contam por annos appareça duradoura a aurora da redempção de uma parte do genero humano.

A historia registra de tempos a tempos uma conquista da liberdade; pouco a pouco se vão dissipando no mundo moral as deigualdades que cavam os abysmos no mundo physico; a cada momento surge do fundo de uma garganta escura viçosa planta, coroada das mais coloridas flôres E' a semente da liberdade, espalhada pelo favônio das reformas, que germina, multiplicando-se nos fructos, renovando-se ao novo contacto com o terreno culto da philosophia moderna.

A cada um grito de angustia que rompe do coração opprimido de um proscripto, respondem affeiçoadas vozes, repetidas, dez com mil vezes, até que o côro dos protestos ensurdeça na alma do mais forte os reclamos egoistas do dominador. Eis como se consumam as conquistas moraes.

Mas fallecem forças atroadoras a peitos formados para o amor; não dispõem da perseverança calculada de todos os fracos, corações que se deliquam aos ardores da paixão, não resistem ao primeiro embate do insuccesso, organisacões melindrosas, que só do amor recebem as energias para a vida. Por isso é que a victoria do sexo galante e fraco tem-se tanto retardado na partilha dos direitos, porque tanto se batem modernamente esforçadas paladinas da nova cruzada—o *feminismo*.

Não quero dizer, com isso, que tenha por legitimas as pretenções extremadas de muitas *ladies*, que na inglaterra e nos Estados Unidos dirigem encarniçada campanha contra a ordem material das cousas que hoje domina a divisão do trabalho entre os dous sexos. Nem me julgueis capaz de semelhante menosprezo pelos aprimorados dotes com que a natureza vos distinguio dos representantes do sexo barbado; não penseis assim, queridas leitoras Pelo contrario, se mesmo eu podesse suspeitar de ver-me tão desabonado no vosso conceito, quebraria a penna com que pretendo lidar por mais nobre causa.

Não, aqui se trata sómente de cousas da ordem espiritual; aqui apenas se visam conceitos moraes.

E, para prova d'isso, é que eu desde já faço minha profissão de fé, que, para maior valia, quero escripta com as fórmas sacramentaes.

Ahi vae ella:

"Creio na mulher filha, esposa e mãe creio nos dons proprios com que a natureza a distinguio do homem; creio, portanto, no seu papel distincto perante Deus e a sociedade; creio na mulher, nascida para o amor, creada do amor e sacrificada ao amor.

Agora ao reverso: descreio da mulher politica, medica, advogada, pharmaceutica (especialmente pelo cheiro dos remedios), da mulher que discute no forum que trabalha nos gabinetes de anatomia *(çá va sans dire)*, que faz pilulas, que tem clientes, etc., etc.

Isto é para não alongar muito o meu *credo*. De outro modo era uma nunca acabar de citações curtas como devem ser as formulas de um auto solemne na confissão dos sentimentos mais indivisiveis.

Agora, se me perguntaes porque então tomei uma defesa que, a vossos olhos, quer-me parecer que se mostra muito apoucada, retrucar-vos-ei:

Abri a historia, consultae até as paginas sagradas dos livros da Igreja, que vereis com pezar, como o homem tem procurado escurecer, o quadro das virtudes femininas, para dar realce ao seu valor brutal á frente dos exercitos, sobre os thronos, ou no circo dos gladiadores.

Folheai mesmo esse livro chamádo "Velho Testamento," que nos conta a lenda da creação do primeiro homem, e ahi encontrareis um Adão, ingenuo ao ponto de se deixar levar á desobediencia por obra e graça de uma Eva, cubiçosa, de accesso facil ao demonio sob a mais repellente das fórmas, a da serpente.

Não é possivel, no seculo das luzes, da eletricidade e dos raios X, admittir-se esse contraste.

Quem haverá por ahi que concorde na beata ingenuidade do velho Adão?

E' por ventura admissivel, que o diabo, com todo o seu poder e astucia, escolhesse logo o nojento raptil para se apresentar aos olhos da "senhora de todas as graças"?

Não, absolutamente não: justiça eu faço á deliberação inflexivel de todo Adão, (genuino, já se vê), como a predilecção mais apurada das verdadeiras Evas por tudo o que é elevado, puro gracioso e apurado, e não pelo que rasteja na vil poeira, envolve-se da sujidade da terra e não prima pela apparencia.

E, por isso contesto a lenda dos povos da raça semitica que, parece-me desde a sua origem guerrearam a mulher. Nego a verdade do peccado original, nas suas causas, na maneira porque se diz commettido.

Se houve peccado, foi d'elle o instigador o proprio homem, como refere a lenda de *Hori-Purana*, esse poema em honra de *Vishnú*, muito citado por um celebre escriptor de cambulhada com os Vedos e outras mysticas revelações do espirito oriental.

Eis como Jacolliot nos conta essa lenda:

"Adhima e Heva, creados por Brahma, foram deixados na ilha do Ceylão, prohibidos de abandonar, sem o consentimento do Creador, essa região

Adhima sente desejo de percorrer a terra que elles habitavam e procura levar comsigo a sua companheira.

Aos seus olhos discerra-se um magnifico panorama das costas do Indostão, que lhes serve para aguçar a curiosidade.

Acontecia haver uma ponte natural, que um immenso rochedo offerecia entre a ilha e o continente.

Apezar da *resistencia* de Heva, *que não quer desobedecer ao seu senhor*, Adhima consegue leval-a atravez da ponte, que desapparece logo após a passagem.

Terrivel foi o logro dos paes da humanidade, segundo a lenda: encontram-se de repente com o corpo desvelado, victimas de um sem numero de necessidades n'uma terra arenosa e esteril, que no entretanto se lhes apresentara de Ceylão coberta de animaes e a vegetação mais variada possivel.

Toda esta belleza e attractivos da terra não era mais do que uma miragem com que o chefe dos *rakchasas* (demonios), cioso da obra de Brahma, suscitou á desobediencia ás primeiras creaturas.

Desolado ficou Adhima, mas Heva invoca o senhor, que lhes apparece sob todos os mysterios da divindade, perdoa ao homem o peccado, em consideração a Heva que desobedeceu levada sómente pelo amor.

Como vêdes, pois, sympathicas leitoras, a lenda chaldaica parece que desnaturou a verdade.

Quem pôz tudo a perder foi Adhima ou Adão: Heva peccou por amor, como ainda hoje peccam todas as Evas, quando um Adão lhes accena com outras tantas miragens, que são as seducções de um paraiso de gozos e delicias, n'algum recanto entelhado onde o céo, as galas da natureza, os perfumes das flores dão a louca phantasia do amor!

De ahi o meu credo: a mulher nasceu do amor, vive para o amor e se sacrifica ao amor.

ALDO.

BEIJOS

A MANOEL BANDEIRA.

No finissimo teclado do teu piano estendias, altiva, os dedos nacarados, as extremidades cobertas por setinosas petalas de rozas—as unhas, como se estendem as estrellas no teclado azuleo do Céo. O som plangente e sonorio ia confundir-se com a tua voz—duas musicas, unisonas, ambas harmoniosas

Ah! se meus labios, oh! santa! fossem um teclado para deslisares, meliflua mente, os dedos, onde podesses mutas vezes tocar a musica suave e terna do beijo,—essa consagração sublime do amor!

Beijos!

Quantas vezes oh! hostia consagradora da volupia; quantas vezes entreabro os meus labios sedentos para receber-te!

E tu divagas. .

E's a symphonia da grande opera—Amor; és como a vaga, que vae, mansamente brincando, roubar da arenosa praia, rapidas caricias, assim deslisando, entre celicos sorrisos, como bandos de beija-flores entre nuvens de rolas.

Quizera, que minh'alma fosse como um setinoso labio, para obrigar-te bem, tão bem, como obrigam-se os meus olhos, os meus pretos olhos, no ninho que a minha amada tem nas faces, que treme como as ondas, as traquinas filhas do oceano.

Deixa, oh! santa! deixa o alvissimo teclado do teu sonoroso piano e vem, correndo, esplenderosa, palpitante de goso, deslisar os teus coralinos labios nos meus, para que a minh'alma entôe a hosanna sublime do amor!

Oh! vem!

Recife—1900.

LIMA PEREIRA.

ADAGIOS

XX

Havia em certa villa uma *alfavaca*,
Um mané ião levado da careca,
Cuja vida sómente era dar sêca;
Sua lingua estalava só matraca,

E além d'isso cortava como faca...
Sim, que em todos metia elle a *rabeca*:
—Uma mulher honesta era uma *meca*,
—Uma digna matrona, uma *bruaca*...

Assim foi indo... até que uma *sapeca*,
Uma surra *radia* de *macaca*
Apanhou no costado *cara-dura*...

Ficou qual cabra quando dá-lhe a breca,
E, porque não gostara, tomou *maca*!

A muito se aventura quem murmura...

OLYMPIO BONALD.

OS BEIJOS

O beijo é uma musica, cujas harmonias só agradam a quem o dá ou recebe e que é movido por algum sentimento.

Este sentimento, que assim move o individuo, é sempre procedente.

Como seja:

Em modesta alcova, n'um mimoso leito, repousa uma creança adormecida; em sua fronte jovem ha um quer que seja de magua de envolta com os traços masculos e energicos que parece conter os gritos d'alma a rebentarem-lhe dos labios.

Ahi, porém, ella apparentemente está só, mas n'aquelle somno ha um sonho qualquer.

Passos de alguem soam, se approximam; a porta da alcova abre-se empurrada por mão ségura.

Um homem de mediana estatura, todo vestido de preto, entra e se approxima do leito da creança que, não obstante o rumor dos seus passos, não disperta, e dorme, e dorme.

— Luciano? Murmurou o homem chamando, fazendo a creança acordar.

— Papãe!? Faz a creança se erguendo sem esses estremunhados preguiçosos, tão communs nos creados com mimos banaes e fortuitos. E de pé com sua camisolla de dormir a velar-lhe as fórmas juvenis, mas a abertura desabotoada deixando ver o torax forte e sadio arfar livremente, sorrio olhando o pae frente a frente. posto que, de pé sobre o leito, ficasse da altura d'elle, hombro a hombro.

— Bom dia Papae!

— Bom dia, sim! mas, por que me olhas d'este modo?

— Escuta! Sonhava quando me acordaste, sabes com quem?

Com a maman! E tornando seu gesto risonho em serio e grave, estendeu o braço esquerdo por sobre o hombro paterno laçando-lhe o pescoço, com a dextra empalmada na testa larga come forçando-o a fital-o com segurança emquanto o Pae abraçava-o; e ajuntou:

— Estavamos assim! Te lembras como ella gostava de me olhar assim?

"Pois bem, chegou risonha, e me perguntou se eu me lembrava d'ella.

"Oh! mamãe! Exclamei com magoa. Como posso te esquecer, si te vejo sempre nas horas de dormir quando digo as orações que tu me ensinaste. no teu logar vacio ao lado do Papae, na cama grande, n'aquelles teus vestidos dependurados no cabide que o Papae, aos Domingos, na chammava para ajudal-o a escovar, no teu logar, tambem vasio, á meza do jantar, n'aquelles livros que tu lias, no teu balaio de costura, na harpa que gostavas de tocar, hoje muda, de cordas partidas e afinal, nos olhos tristes do Papae quando me fala de ti me ensinando a dizer uma oração nova, que já sei decorada.

"Recita-a, disse ella.

"Eu disse: *Mãe desde o dia em que me deixaste orpham o teu nome é sempre recitado por meu Pae dizendo: Nathalia tu que estaes no céo vela por nosso filho o Luciano que amavas tanto.*

"Só isto? Perguntou ella quasi chorando.

"Eu quasi que chorei tambem e tu vieste me acordar."

O homem arrebatou a creança do leito em um abraço terno.

Pae e filho se beijaram com effuzão.

Esses beijos procederam de ternas recordações.

O orpham beijando o Pae dizia em seu intimo:

— Estes beijos vão até minha mãe.

O Pae osculando o filho dizia tambem em seu intimo:

"Estes beijos vieram da saudade da adorada esposa: eu t'os dou meu charo filho"

Cada um guardava os beijos recebidos, que a saudade lhes havia trazido.

ANTONIO BYLDO.

DISTANTE

Vais partir! e de mim cedo distante,
Quem sabe?... n'outros climas, n'outros (lares,
Não vendo a minha dôr e os meus pe (sares,
Esquecerás minh'alma soluçante.

O pranto que vertemos n'este instante,
E esta dôr que brilha nos olhares,
Temo que um dia, quando te ausentares,
Esqueças, me sentindo então distante.

Mas si te dóe a minha dôr, si o pranto,
Que em tuas faces róla e punge tanto,
Não esquecerás na tua soledade;

A' terra em que me deixas, onde choro.
Pensando em mim, ás bandas em que eu (móro
Volve um olhar d'amor e de saudade.

JOÃO DE CARVALHO JUNIOR.

(Dos Goivos)

ERGUENDO A TAÇA

Brindo os teus olhos meigos e brilhantes
—Ninho casto de beijos e ternuras—
Brindo teu doce olhar teus odorantes
Cabellos côr das noites mais escuras;
Brindo teu coração todo carinho.
Teu coração que está cantando agora
—Ave que sae pela manhã do ninho,
Saudando a luz saudando alegre a aurora;

Brindo tu'alma pura e branca e branca
Onde a minha nas horas de tristeza
Abriga-se e as lagrimas estanca
Feliz tão outra, pelos sonhos presa;

Brindo tua bôcca de rubitua
Cintura divina e esculptural.
Teu sorriso que enleia e que fluctua
A' flor dos labios todo emocional.

Brindo (deixa falar-te ajoelhado,
Causa da minha viva idolatria.)
Brindo o amor em que trazes-me enleiado.
A todo o instante, sempre noite e dia.

THEODORO RODRIGUES.

MORTA

N'um esguio caixão da côr dos mares,
Illuminada por funereos cirios,
Dorme a virgem liberta de martyrios
O somno bom das noites tumulares.

Alma impoluta! Casta irmã dos lyrios!
Viveste um dia sem sequer roçares
As azas brancas como os nenuphares
No lodo vil dos mundanaes delirios.

Aves, parae o mavioso canto!
Chorae, estrellas! derramae o pranto
Brumas do espaço, veus crepusculares!

Que a virgem dorme branca e macerada,
Como uma santa de marfim, deitada
N'um esguio caixão da côr dos mares.

JOAQUIM BELMONT.

OS NOVOS

A TI!...

Vi-te sosinha... e n'alma relembrei
Feliz, o tempo que passei contigo:
As longas horas, que em scismar profun- (do,
Eu comtigo gosei... Como bendigo

Ainda hoje este tempo, que o passado
Dos annos occultou na lage escura!
—Oh! céos, qual foi o abutre, a negra (hyena,
Que me veio arrancar esta ventura?

Não sei, não sei! Não sei, quem profanar
Ousou o nosso amor, tão santo e puro!...
Sei que mais nada d'este amôr me resta;
Esp'ranças doces, sonhos do futuro.

Doces chimêras que por ti sonhava,
Oh! tudo, tudo! arrebatou-me a sorte!
Me perdoa, mulher, si fui-te ingrato
A ingratidão se lavará na morte...

Recife, 1900.

SIMÃO D'ARMADA.

A mulher avaliada por um sectario de Bacho:

"As mulheres são agua na infancia, champagne dos 15 aos 25 anno, licor dos 25 aos 45, vinho do Porto feito em casa dos 45 aos 59, e dos 50 para cima... vinagre."

—

Queixando-se um marchante de certa villa, por petição ao juiz de paz, de que a carne tinha pouca extração, pois matando um boi por, semana, ficava-lhe muita carne perdida, teve por despacho do juiz:

— "Para evitar o prejuizo, mate só meio boi."

29 Por ... pagando somente ... que exceder a unidade ... 1:000$000
30 Por casas de penhores ... 3:000$000
31 Prensa de algodão a vapor .
32 Por agenciador de voluntarios para a policia de outros Estados ou de trabalhadores para fóra do Estado ... 10:000$000
33 Por negociante ou fabrica de gelo ... 1:000$000
34 Por distillaria e usina que deitar residuos ou cachaça, directa ou indirectamente nos rios ou riachos correntes ... 20:000$000
35 Por club ou casa commercial que sortear mercadorias ... 1:000$000
36 Por vendedores ou consignatarios de qualquer mercadoria, embora não tenham armazem ou escriptorio de commissões e consignações ... 100$000

Art. 2.º A despeza do Estado de Pernambuco para o exercicio de 1 de Julho de 1900 a 30 de Junho de 1901 é fixada em ... 60.738:016$093 pela fórma especificada nos seguintes paragraphos:

§ 1.º O Governador do Estado é autorisado a dispender a quantia de 1.219:456$333 pela Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica com os serviços designados nas seguintes rubricas:

SENADO

N. 1. Subsidio dos Senadores ... 4[illegible]:500$000
N. 2. Ajudas de custo ... 1:500$000
N. 3. Empregados da Secretaria ... 64:540$000
N. 4. Expediente e asseio da casa ... 2:000$000
N. 5. Apanhamento e publicação dos debates ... 40:000$000
144:540$000

CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 6. Subsidios dos Deputados ... 81:000$000
N. 7. Ajudas de custo ... 3:500$000
N. 8. Empregados da Secretaria ... 67:000$000
N. 9. Expediente e asseio da casa ... 2:000$000
N. 10. Apanhamento e publicação dos debates ... 56:000$000
209:[illegible]$000

GOVERNO DO ESTADO

N. 11. Vencimentos do Governador, de Vice-Governador e representação ... 51:000$000
N. 12. Official de gabinete ... 6:000$000
N. 13. Illuminação do Palacio e Corpo da Guarda ... 1:500$000
N. 14. Mobilia e decoração do Palacio ... 5:000$000
N. 15. Zelador da mobilia ... 2:400$000
N. 16. Gratificação ao ajudante de ordens ... 1:800$000
67:700$000

SECRETARIA DA JUSTIÇA

N. 17. Vencimentos do Secretario ... 12:000$000

1.ª DIRECTORIA

N. 18 Empregados ... 41:100$000

PODER JUDICIARIO

N. 19. Vencimentos do Procurador Geral e dos Desembargadores ... 129:000$000
N. 20 Vencimentos dos Juizes de Direito ... 393:750$000
N. 21. Vencimentos dos Juizes Municipaes ... 160:000$000
N. 22 Vencimentos dos Promotores Publicos e Curador Geral de Orphãos do municipio da capital, inclusive 600$000 para o Curador das Massas Fallidas ... 193:800$000
N. 23. Vencimentos dos Escrivães e empregados da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça ... 30:550$000
N. 24. Expediente do Superior Tribunal e publicação por inteiro dos Accordãos, inclusive 2:000$000 para compras de livros destinados á bibliotheca e 200$000 para o porte da correspondencia official ... 5:000$000
932:100$000

SEGURANÇA PUBLICA

N. 25. Vencimentos do Chefe de Policia ... 9:000$000
N. 26. Vencimentos dos empregados da Repartição Central da Policia, inclusive a gratificação do amanuense que servir de archivista ... 33:190$000
N. 27. Vencimentos do Agente da Policia Maritima, inclusive auxiliares, patrão e remadores ... 18:300$000
N. 28. Aluguel da casa onde funcciona a Repartição da Policia Maritima, expediente, compra e conservação dos escaleres ... 6:000$000
N. 29. Despezas secretas da policia ... 15:000$000
N. 30 Aluguel da casa onde funcciona a Repartição Central da Policia ... 3:000$000
N. 31. Expediente e asseio, inclusive 200$000 para o porte da correspondencia official ... 3.200$000
N. 32. Vencimentos dos empregados da Casa de Detenção, inclusive os do medico ... 72:315$000
N. 33. Expediente e asseio ... 18:000$000
N. 34. Fornecimento d'agua ... 2:640$000
N. 35. Illuminação da Casa de Detenção ... 2:400$000
N. 36. Vencimentos dos carcereiros das cadeias dos Municipios do interior ... 14:880$000
N. 37. Alimento e curativo dos presos pobres ... 120:000$000
N. 38. Pessoal do Necroterio, inclusive 120$000 para o serviço da limpeza do mesmo ... 3:520$000
N. 39. Soldo dos officiaes e praças dos batalhões de infantaria e esquadrão de cavallaria, inclusive um medico que servirá de major cirurgião com os vencimentos equivalentes ao seu posto e mais 5:000$000 para ajudas de custo dos officiaes que seguirem em diligencia para o interior do Estado ... 1.114:232$800
N. 40. Expediente e livros, inclusive 1:000$000 para pagamento da taxa postal e premio pela remessa de dinheiro ... 3:000$000
N. 41. Fardamento, equipamento, compra, reparos de armamento, arreios, remontas de cavalhadas, forragens e utensilios para os quarteis, inclusive 10:000$000 para transporte de forças ... 194:800$200
N. 42. Fornecimento d'agua e luz para os quarteis dos referidos batalhões e esquadrão de cavallaria e para os destacamentos do interior, segundo a tabella de 14 de Junho de 1895 ... 10:000$000
N. 43. Aluguel de casas para cadeias e quarteis ... 10:000$000
N. 44. Agua, luz e asseio das cadeias do interior ... 10:000$000
N. 45. Vencimentos do pessoal do Presidio de Fernando de Noronha segundo a tabella annexa ao Decreto de 6 de Agosto de 1897 ... 15:180$000
N. 46 Custeio do Presidio ... 30:000$000
N. 47. Vencimentos dos empregados da Colonia Penal de Fernando de Noronha ... 21:020$000
N. 49 Custeio, inclusive 5:000$000 para as despezas de installação ... 25:000$000
1.743:098$000

2.ª DIRECTORIA

Empregados inclusive os do Archivo, Porteiro, Continuos, Correios e Serventes ... 75:200$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

N. 50. Empregados da Instrucção Publica ... 29:800$000
N. 51. Expediente e asseio da Repartição, publicação da *Revista*, concerto de moveis e 200$000 para o sello postal ... 3:000$000
N. 52. Professores primarios, inclusive os das escolas complementares e gratificações extraordinarias ... 419:900$000
N. 53. Primeiro estabelecimento ... 2:000$000
N. 54. Aluguel de casas para escolas e expediente, inclusive o pagamento dos zeladores de predios estadoaes em que funccionam as escolas publicas ... 90:000$000
N. 55. Moveis e material escolar ... 10:000$000
N. 56. Professores em disponibilidade ... 5:000$000
N. 57. Vencimentos do Professor de Francez e Latim da Victoria, inclusive 300$000 para aluguel da casa e expediente ... 2:800$000
682:700$000

GYMNASIO PERNAMBUCANO

N. 58. Vencimentos dos lentes, professores e empregados do Gymnasio Pernambucano, inclusive as gratificações extraordinarias, conforme a tabella annexa ... 161:553$333
N. 59. Expediente, reparos e asseio da casa ... 1:000$000
N. 60 Conservação do Museu e do Gabinete de Physica e Chimica e Laboratorio ... 500$000
N. 61. Bibliotheca, encadernação de livros e assignaturas de revistas ... 500$000
163:553$333

ESCOLA NORMAL

N. 62. Vencimentos dos lentes, professores e empregados da Escola Normal, inclusive gratificações extraordinarias ... 83:140$000
N. 63. Expediente, reparos e asseio do edificio ... 1:000$000
N. 64. Acquisição de material escolar ... 500$000
84:640$000

ESCOLA DE ENGENHARIA

N. 65. Vencimentos dos lentes e professores da Escola de Engenharia, tendo cada um dos lentes cathedraticos 6:000$000, dos substitutos 3:600$000 e cada professor 3:600$000 e o porteiro e zelador 1:800$000 de ordenado e 800$000 de gratificação ... 87:600$000
N. 66. Empregados, inclusive serventes ... 29:425$000
N. 67. Expediente e asseio da casa ... 2:000$000
N. 68. Bibliotheca e Laboratorio ... 3:000$000
122:025$000

BIBLIOTHECA PUBLICA

N. 69. Vencimentos dos empregados da Bibliotheca Publica, inclusive serventes sendo os vencimentos do porteiro 2:400$000 ... 14:425$000
N. 70. Expediente e asseio da casa ... 600$000
N. 71. Acquisição de livros, revistas, encadernações e estantes ... 4:000$000
N. 72. Illuminação ... 600$000
19:625$000

THEATRO SANTA ISABEL

N. 73. Pessoal conforme a tabella annexa ... 7:240$000
N. 74. Expediente, conservação e asseio do Theatro ... 5:000$000
12:240$000

JUNTA COMMERCIAL

N. 75 Vencimentos dos empregados, inclusive a gratificação do Archivista, de accordo com o acto do Governo de 15 de Janeiro do corrente anno ... 18:700$000
N. 76. Expediente, asseio e aluguel da casa ... 3:868$000
22:568$000

OUTRAS DESPEZAS

N. 77. Expediente e asseio da Secretaria ... 8:000$000
N. 78 Encadernações ... 1:000$000
N. 79. Eleições ... 1:500$000
N. 80. Publicação e impressão do expediente ... 12:000$000
N. 81. Telegrammas ... 8:000$000
N. 82. Eventuaes ... 5:000$000
N. 83. Taxa postal ... 200$000
35:[illegible]$000
1.219:456$333

§ 2.º O Governador do Estado é autorisado a despender pela Secretaria da Industria a quantia de 2.175:380$290 com os serviços designados nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DA INDUSTRIA

N. 1. Vencimentos do Secretario ... 12:000$000

1.ª DIRECTORIA

N. 2. Vencimentos dos empregados, inclusive os honorarios do Engenheiro Fiscal das Usinas, tendo cada servente 90$000 mensaes, e o carteiro 1:200$000 annualmente ... 157:000$200
N. 3. Construcção e conservação de estradas, reparos de pontes, pontilhões e boeiros ... 160:000$000
N. 4 Reparos e conservação das pontes da cidade do Recife ... 130:000$000
N. 5. Reparos e conservação dos edificios publicos ... 75:000$000
N. 6. Conservação do Canal de Goyanna e de açudes ... 50:000$000
N. 7. Saneamento da cidade do Recife, inclusive o custeio dos fornos de incineração de lixo ... 60:000$000
N. 8. Construcção de edificios para escolas ... 5:000$000
N. 9. Construcção de edificios para cadeias ... 40:000$000
N. 10. Construcção de calçamentos e galerias de exgottos ... 80:000$000
N. 11. Construcção de pontes ... 50:000$000
N. 12 Illuminação da Capital ... 763:000$000
N. 13 Illuminação da cidade de Olinda ... 31:000$000
N. 14. Passeio publico, além do producto do contracto das loterias ... 10:000$000
N. 15. Acquisição do terreno e construcção de um edificio para o Instituto Vaccinogenico ... 25:000$000
1.631:000$200

2.ª DIRECTORIA

Vencimentos dos empregados ... 22:000$000

SECÇÃO DE DEMOGRAPHIA E INSTITUTO VACCINOGENICO

N. 17. Pessoal ... 8:600$000
N. 18. Arrendamento do terreno ... 1:680$000
N. 19. Acquisição de vitellos, sustento, tubos e ingredientes ... 2:500$000
12:780$000

LABORATORIO CHIMICO

N. 20. Pessoal ... 10:000$000
N. 21. Custeio ... 2:000$000
12:000$000

DESINFECTORIO CENTRAL

N. 22. Pessoal ... 4:700$000
N. 23 Custeio ... 1:000$000
N. 24. Carros, concertos e outras despezas ... 3:000$000
8:700$000

ESCOLA INDUSTRIAL FREI CANECA

N. 25. Directoria e administração da Usina e secções annexas a fabrica, inclusive 1:500$000 para expediente ... 59:000$000
N. 26 Usina, officinas de serralheiro e distillaria ... 60:000$000
N. 27. Luz electrica ... 7:000$000
N. 28. Via-ferrea, conservação, trafego e compra de carros ... 37:000$000
N. 29. Lavouras e fundação de safras ... 90:000$000
N. 30. Compra de cannas ... 57:000$000
N. 31. Internato, officinas e secções annexas ao estabelecimento ... 35:000$000
N. 32. Alimentação e vestimenta de 150 educandos ... 50:000$000
N. 33 Conservação e reparos de predios ... 6:000$000
N. 34. Fazenda de gado ... 6:000$000
400:000$000

OUTRAS DESPEZAS DA SECRETARIA

N. 35 Expediente, asseio e despezas miudas da Secretaria ... 5:000$000
N. 36. Publicações e impressões ... 16:000$000
N. 37. Eventuaes ... 5:000$000
26:000$000
2.175:380$290

§ 3.º O Governador do Estado é autorisado a dispender pela Secretaria da Fazenda a quantia de 4.322:779$530 com os serviços designados nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DA FAZENDA

N. 1. Vencimentos do Secretario ... 12:000$000

THESOURO

N. 2. Pessoal tendo mais 30$000 mensaes de gratificação o Secretario da Junta do Thesouro ... 212:400$000
N. 3. Expediente ... 10:000$000
N. 4. Eventuaes ... 5:000$000
227:400$000

JUIZO DOS FEITOS

N. 5. Pessoal ... 41:768$922
N. 6. Despezas judiciaes ... 8:000$000
49:768$922

RECEBEDORIA

N. 7. Pessoal ... 321:394$486
N. 8. Expediente e aluguel do armazem ... 15:000$000
336:394$486

COLLECTORIAS E MESAS DE RENDAS

N. 9. Pessoal ... 175:000$000
N. 10. Expediente ... 5:000$000
180:000$000

CANAL DE GOYANNA

N. 11. Pessoal da arrecadação ... 28:200$000
N. 12. Expediente, aluguel e asseio da casa ... 800$000
29:000$000

DIVIDA DO ESTADO

N. 13. Juros e amortisação da divida fundada ... 761:078$300
N. 14. Exercicios findos inclusive 3:065$000 para pagamento dos alugueis da casa que servio de cadeia e casa da Camara na cidade de Palmares até 1893 ... 1.740:302$875
2.501:380$875

PESSOAL INACTIVO

N. 15. Aposentados, jubilados e reformados ... 774:245$277

SUBVENÇÕES

N. 16. Juros de apolices da Estrada de Ferro de Tamandaré ... 35:490$000
N. 17. Juros das apolices da Estrada de Ferro Santos Dias ... 50:400$000
N. 18. Ao Collegio de Artes e Officios dos Salesianos ... 7:200$000
N. 19. A' Obra do Patrocinio a cargo dos padres Lazaristas ... 2:000$000
N. 20 Ao Instituto Archeologico ... 3:000$000
N. 21. Ao Recolhimento de Bom Conselho ... 8:000$000
N. 22. A' Casa Benedicente de Bezerros e sua escola ... 5:000$000
N. 23 Ao Recolhimento da Gloria ... 3:000$000
N. 24. A' Santa Casa de Misericordia de Goyanna ... 5:000$000
N. 25. A' Casa de Caridade de Itambé ... 5:000$000
N. 26. A' Casa de Caridade de Garanhuns ... 5:000$000
N. 27. A' Casa de Beneficencia de Triumpho ... 3:000$000
N. 28. A' Casa de Caridade de Gravatá de Taquaretinga ... 2:000$000
N. 29. Ao Recolhimento de Iguarassú ... 1:200$000
N. 30. Ao recolhimento de Olinda ... 1:000$000
N. 31 Ao Recolhimento de Goyanna ... 2:000$000
N. 32 A' Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes ... 5:000$000
N. 33 A' Sociedade Propagadora da Instrucção Publica da Boa-Vista ... 3:000$000
N. 34 A' Colonia Orphanologica Loreto, dirigida pelo padre Moura ... 2:000$000
N. 35. Ao Collegio Diocesano em Olinda ... 4:000$000
N. 36. Ao Hospital de Caridade de Nazareth ... 1:000$000
148:590$000

OUTRAS DESPEZAS

N. 37. Restituições e reposições ... 10:000$000
N. 38. Publicações e impressões ... 11:000$000
N. 39. A's Companhias de Seguros para manutenção da Companhia de Bombeiros ... 20:000$000
N. 40 Para o custeio do serviço da arrecadação das rendas ... 20:000$000
61:000$000
4.322:779$580

Tabella de vencimentos do Gymnasio Pernambucano

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
Director		2.400$000	2.400$000
Lente	3.200$000	1.600$000	4.800$000
Professor de desenho	2.400$000	1.200$000	3.600$000
Professor de musica	2.000$000	1.000$000	3.000$000
Professor da aula primaria	2.400$000	1.200$000	3.600$000
Professor de escripturação mercantil	2.000$000	1.000$000	3.000$000
Secretario	3.200$000	1.600$000	4.800$000
Amanuense bibliothecario	2.000$000	1.000$000	3.000$000
Preparador ou conservador	1.200$000	600$000	1.800$000
Porteiro	1.600$000	800$000	2.400$000
2 Continuos	1.000$000	500$000	1.500$000
3 Serventes (diaria 2$500)	....	[illegible]	[illegible]
Jardineiro (diaria 2$500)	....	....	....

Tabella dos vencimenos do Theatro Santa Isabel

EMPREGADOS	VENCIMENTOS ANNUAES
1 Administrador	4.000$000
2 Guardas do Theatro	720$000
3 Machinistas de scena	720$000
4 Machinistas da illuminação	600$000
5 Fiscal	720$000
6 Dous serventes, tendo cada um	480$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º O Governador do Estado fica autorisado:

I A abrir os creditos supplementares e extraordinarios que forem precisos.

II A reformar as Secretarias da Justiça, da Industria e da Fazenda, e Instrucção Publica expedindo os necessarios regulamentos.

III A fazer as operações de credito que forem necessarias afim de liquidar os debitos dos exercicios anteriores.

IV A entrar em accordo com os Governos dos Estados limitrophes para proceder á arrecadação dos impostos de exportação.

V A expedir os regulamentos que forem necessarios para a bôa arrecadação dos impostos decretados nesta lei, podendo augmentar a procentagem que actualmente percebem os collectores e escrivães e estendendo-a a todos os impostos arrecadados.

VI A prorogar o contracto da Companhia Pernambucana de Navegação.

VII A entrar em accordo com os concessionarios de usinas no sentido de facilitar-lhes o arrendamento das mesmas, desde que fique garantido o pagamento de juros e amortisação da divida.

VIII A innovar de accordo com os §§ 1, (Lettras c, d, e,) 3 1 e 5 do art. 1.º da lei n. 293 de 9 de Maio de 1898 os contractos celebrados com aquelles aos quaes foram concedidos auxilios para a construcção de usinas e estradas de ferro.

§ 1.º Poderá o Governador para effectuar as referidas innovações: *a*) consolidar o debito dos contractantes, proveniente dos juros do emprestimo até 30 de Junho do corrente anno, afim de ser pago em prestações dentro do prazo de dez annos; *b*) dispensar os juros da mora já vencidos.

§ 2.º O pagamento dos juros que correrem a começar de 1 de Julho deste anno e o da amortisação do emprestimo serão feitos em prestações fixas, que correspondam a 9 % do capital que figurar na epocha da innovação, sendo 7 % de juros e 2 % de amortisação.

§ 3.º Nas innovações que se fizerem, se estabelecerá que os novos contractos se regularão pelo regimen hypothecario ou pela anticarese, conforme convier ao Governo nos termos do § 3.º da citada lei.

§ 4.º Os contractantes que innovrem os seus contractos ficam isentos do imposto do § 2.º do art. 2.º da presente lei. O contracto do arrendamento de usinas está isento do imposto do n. 8 do § 3.º do art. 2.º.

§ 5.º Ficam dispensados dos juros da móra os concessionarios de usinas que já tiverem recolhido ao Thesouro os juros vencidos, e bem como aquelles que os recolherem dentro do exercicio da presente Lei.

IX A entrar em accordo com a Empreza de Gaz do Recife para completar a illuminação da Estrada de Luiz do Rego, devendo para tal fim fazer-se a ligação do encanamento pertencente á mesma empreza com a que pertence á Companhia de Santa Thereza.

X A mandar collocar seis lampeões para a rua 7 de Setembro na parte comprehendida entre as ruas Rosa e Silva e José Mariano, 30 ditos na freguezia da Graça, dez ditos na Avenida Julio de Mello freguezia de Afogados, quatro na rua da Detenção, e dois na da Triudade, freguezia de S. José.

XI A pôr em execução o serviço anthropometrico, e a transferir para outro local mais apropriado o Thesouro do Estado e a Recebedoria abrindo o respectivo credito.

XII A entrar em accordo com a Companhia de Estrada de Ferro de Ribeirão ao Bonito, afim de ser restabelecido o trafego regular, continuar a sua construcção ou encampal-a se assim julgar conveniente.

Art. 2.º A arrecadação judicial da divida activa do Estado, far-se-ha segundo o processo ordenado, no seu todo, pelo Regulamento de 30 de Dezembro de 1893, observadas as seguintes alterações; Findo o trimestre addicional ao exercicio dentro do qual os agentes cobradores promoverão a cobrança nos domicilios dos contribuintes, a Recebedoria fará publicar immediatamente editaes convidando-os a effectuarem o pagamento de seus debitos com as respectivas multas, dentro do prazo de 30 dias. Findo este prazo serão logo extrahidos os competentes certificados e remettidos pela mesma Repartição ao juizo para iniciar se o processo executivo e as relações remettidas ao Thesouro para serem escripturadas.

Art. 3.º A porcentagem que compete ao Contador dos Feitos da Fazenda pela arrecadação da divida activa na Capital, será de 1 3/4 % elevada a respectiva quota: passando a ser de tres o numero de solicitadores dos Feitos da Fazenda do Estado.

Art. 4.º O Juiz, o Procurador dos Feitos e os Solicitadores da Fazenda terão direito pelos actos que praticarem, á quarta parte das custas marcadas no respectivo Regimento.

Art. 5.º Da arrecadação effectuada pela Recebedoria se deduzirá 2 % que serão divididos em quotas pelos empregados, de accordo com a tabella em vigor, exceptuada a renda proveniente dos 10 % addiccionaes da Santa Casa da Misericordia, das contribuições da Recife Drainage e do imposto de bombeiros.

Art. 6.º Immediatamente após a publicação desta lei, o Administrador da Recebedoria convidará por editaes e cartas circulares as associações commerciaes para que, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, façam a distribuição da quota destinada á classe respectiva.

§ 1.º Terminado o prazo acima a Recebedoria annunciará dentro de cinco dias, que vai proceder á distribuição dos impostos de repartição, sendo nesse caso a quota elevada a mais 10 %.

§ 2.º Feita e publicada immediatamente a distribuição marcar-se-ha o prazo de oito dias para a apresentação dos recursos, que poderão ser interpostos para o Tribunal do Thesouro, que ouvirá aos membros das diversas classes, se julgar conveniente.

§ 3.º Exgo[illegible] ... Thesouro, que co[illegible] de 15 dias, de[illegible] ... apresentadas.

§ 4.º Findo[illegible] ... prazos ... dos §§ precedentes a Recebedoria immediatamente chamará os contribuintes para recolherem as quantias ... houverem sido tributados em quotas semestraes, sendo pago[illegible] ... do prazo de oito dias dos respectivos semestres.

§ 5.º A Recebedoria dentro do prazo improrogavel de 30 dias remetterá não só os competentes certificados dos contribuintes da Tabella A em debito com as multas de 50 % ao Procurador dos Feitos para iniciar as respectivas execuções, como as relações dos mesmos contribuintes ao Thesouro para serem escripturadas.

Art. 7.º Os vencimentos do pagador da Secretaria da Industria serão de 4:000$000, e os do auxiliar 2:400$000, annualmente.

Art. 8.º Fica supprimido o lugar de Thesoureiro da Secretaria da Industria, vagando por morte, renuncia, demissão ou aposentadoria.

Art. 9.º As funcções de archivista da Repartição Central da Policia passarão a ser exercidas por um dos amanuenses da mesma Repartição, designado pelo Chefe de Policia, com a gratificação annual de Rs. 1:200$000, além dos respectivos vencimentos.

Art. 10. Os despachos isentos dos direitos de exportação em virtude de guias expedidas pela Recebedoria do Estado, só terão vigor durante seis mezes, não excedendo em caso algum o trimestre addicional.

§ Unico. As guias de isenção terão vigor durante igual prazo, a contar da data de sua expedição.

Art. 11. Fica isenta de pagamento, do que estiver a dever, a Sra. Hermelinda Rosa de Lima, das annuidades do imposto de drainage, da n. 40 da rua Santa Cecilia, nesta cidade e igual favor a Rosa Brigida de Aquino do que deve de decima do exercicio de 1895 a 1897.

Art. 12. Fica equiparado o ordenado do commandante dos Guardas da Recebedoria ao de fiel de armazem.

Art. 13. Fica restabelecido o art. 1.º da lei n. 1893 de 28 de Maio de 1888, na parte referente ao escrivão, da despeza, que continuará a gozar das mesmas vantagens do da receita.

Art. 14 Ficam dispensadas das multas e custas as herdeiras usufructuarias das casas da rua de S. Gonçallo n. 20 e travessa dos Coelhos n. 1, para liquidarem seus debitos provenientes de impostos do Estado dentro do exercicio de 1900 a 1901.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, em 27 de Junho de 1900.

Antonio Pedro da Silva Marques, Presidente.

Manoel Caldas Barretto, 1.º Secretario.

Francisco de Paula Corrêa de Araujo, 2.º Secretario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 28 de Junho de 1900.

DR. ANTONIO GONÇALVES FERREIRA.

Lei n. 465

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreta:

Artigo 1.º O Governador do Estado fica autorisado a dispender a quantia necessaria com a conclusão do edificio destinado á escola publica, sita á rua da Saudade na freguezia da Boa-Vista desta capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, em 21 de Junho de 1900.

Antonio Pedro da Silva Marques, Presidente.

Manoel Caldas Barretto, 1.º Secretario.

Francisco de Paula Corrêa de Araujo, 2.º Secretario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 25 de Junho de 1900.

DR. ANTONIO GONÇALVES FERREIRA.

Lei n. 466

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreta:

Artigo 1.º O Governador do Estado fica autorisado a dispender a quantia de dez contos de réis, com a construcção de um açude no povoado de Ferreiros, do municipio de Itambé.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, em 21 de Junho de 1900.

Antonio Pedro da Silva Marques, Presidente.

Manoel Caldas Barretto, 1.º Secretario.

Francisco de Paula Correa de Araujo, 2.º Secretario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 25 de Junho de 1900.

DR. ANTONIO GONÇALVES FERREIRA.

Lei n. 473

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreta:

Artigo 1.º A força publica para o exercicio de 1900 a 1901 será composta de uma brigada com o total de 1748 praças de pret e 71 officiaes distribuidos conforme entender o Governador do Estado.

Art. 2.º Este effectivo poderá ser augmentado segundo as exigencias do serviço publico.

§ Unico. Neste caso o Governador do Estado dará conhecimento ao Congresso Legislativo Estadoal dos motivos que determinaram o augmento da força publica.

Art. 3.º Os officiaes e praças da força publica perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 4.º Fica o Governador do Estado autorisado a expedir novo regulamento de accordo com a organisação que adoptar.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, 28 de Junho de 1900.

Antonio Pedro da Silva Marques, Presidente.

Manoel Caldas Barretto, 1.º Secretario.

Francisco de Paula Corrêa de Araujo, 2.º Secretario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 28 de Junho de 1900.

DR. ANTONIO GONÇALVES FERREIRA.

... inspector da ... nesta data da professora Anna Emilia ... Henriques, de quem tratastes em officio n. 92, de 8 do corrente, declaro-vos que ficam justificadas as faltas de exercicio ... dadas pela professora durante o mez de Abril proximo findo, visto estarem ellas contidas no prazo que lhe ... para tomar posse da cadeira ... feminino de Aguas Bellas, para ... qual foi ultimamente nomeada.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 11 de Maio de 1900

Acto:

O Governador do Estado resolve nomear o Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho para exercer o cargo de inspector geral de Hygiene.

Officios:

N. 343—Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda—Autoriso-vos a mandar entregar ao thesoureiro da Secretaria da Industria a quantia de 2:183$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal diarista empregado durante a segunda quinzena de Março ultimo na conservação das estradas dos districtos adiante declarados, devendo effectuar-se a despesa pelo credito supplementar á verba do n. 3 art. 1.º § 2.º do orçamento em vigor.
2.º ... 1:35[illegible]$690
5.º ... 8[illegible]$[illegible]

N. 344—Ao mesmo — De accordo com a conta e documentos juntos, mandai pagar ao Sr. Eduardo Eduardo Layne a quantia de 117$700, proveniente do fornecimento que fez de objectos de expediente para a secretaria da Industria, despesa que correrá pela verba estipulada no art. 1.º § 2.º da lei do orçamento em vigor.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 11 de Maio de 1900

Portarias:

O Governador do Estado resolve remover o chefe da 1.ª Secção da Recebedoria, Frederico Columbiano da Silva Guimarães, para exercer igual cargo na 4.ª Secção da Sub-Directoria da Contabilidade da Secretaria da Fazenda.

— O Governador do Estado resolve remover o chefe da 4.ª Secção da Sub-Directoria da Contabilidade da Secretaria da Fazenda, Manoel José de Campos Barbosa, para exercer igual cargo na 1.ª Secção da Repartição da Recebedoria.

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do dia 27 de Junho de 1900

João de Aquino Fonseca, Capitulino Figueira de Faria, Cesino Carneiro de Mesquita Cabral, Roberto Prudencio de Souza, José Carvalho sá Moraes, Joaquim Soares Cavalcante, Bacharel Eur[illegible] Gonçalves de Albuquerque e Silva [illegible] Alvares de Carvalho Cesar.—A [illegible] Sr. Dr. Governador.

Landy Brothers e João Baptista Finheiro—Informe o Sr. Dr. Administrador da Recebedoria.

Maria Ribeiro.—Ao porteiro para entregar ao interessado.

Pedro Affonso da Costa Leite.—Informe o Sr. Director da Repartição do Canal de Goyanna.

João Baptista do Espirito Santo.—Certifique-se.

Luiz Augusto Coelho Cintra, Luiz José Carneiro, Bacharel Marcolino Ferreira Lima, Marcellino Fonte & C., Rufina Demetria de Souza, Eulalia Maria de Oliveira Santos e Guimarães Braga & C.—Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal.

André Mentor & C., Companhia Pernambucana, Emilia Rodrigues Lessa, Josephina Themado Lessa, J. Alberto & C. e José Nogueira & Primo—Informe o Sr. Dr. Sub-Director da Contabilidade.

O PROTOCOLISTA,
Amaro Bandeira.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 27 de Junho de 1900

Anna Francisca de Lima, Anna Alves Ferreira de Araujo, Anna Ramos de Drumond Abreu e José Ignacio do Monte, pedindo a admissão de creanças na Escola Frei Caneca.—Aguarde vaga.

Bacharel Aquilino Gomes Porto pedindo para ser admittido na Escola Frei Caneca o seu afilhado de nome Manoel.—Sim quando houver vaga.

Tondella Cockles & C., pedindo pagamento da quantia de 131$700 proveniente do fornecimento de objectos á Inspectoria de Hygiene.—Informe a 2.ª Directoria da Secretaria da Industria.

Pelo porteiro,
Bezerra de Menezes.

Repartição Central da Policia

2.ª Secção—N. 142—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 30 de Junho de 1900.

Ao illustre cidadão Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, M. D. Governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

No dia 28:

A' minha ordem, Pedro Baptista de Oliveira e João Carlos de Oliveira, o primeiro vindo da Gloria do Goytá, como sentenciado e o ultimo vindo de Palmares, como criminoso em Jaboatão.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Carlota Gomes da Silva, por embriaguez.

A' ordem do subdelegado do districto da Torre, João Baptista de Albuquerque, como gatuno.

A' ordem do subdelegado do districto da Varzea, Augusto Dias de Oliveira, por crime de furto.

No dia 29:

A' minha ordem, João Martins da Rocha, vindo da Victoria, como criminoso.

A' ordem do subdelegado do Recife, José Isidoro da Costa, Roberto Baptista da Silva, Antonio Miguel Alves, Laurieno Freitas de Jesus, José da Silva, José Alves Pequeno, Pedro Gomes de Oliveira e Juvencio Minervino Ribeiro dos Anjos, por disturbios.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto da Boa-Vista, Manoel Francisco de Oliveira, por embriaguez.

A' ordem do subdelegado do districto da Torre, Oty[illegible] da Silva, como gatuno.

A' ordem do subdelegado do districto do Poço, João de Souza Rodrigues, como alienado.

— Communicou-me o delegado de policia da Escada que, em data de 2[illegible] deste mez, na usina Santa Philomena daquella localidade, o individuo de nome Antonio Francisco da Silva, armado de fouce ferio gravemente a José Bazilio de tal.

Contra o criminoso que foi preso em flagrante delicto, procede a mesma autoridade ás diligencias de conformidade com a lei.

— O delegado de policia de Canhotinho participou-me que, no dia 21 deste mez, em o referido municipio, a mulher de nome Leopoldina Maria de Andrade, armada de faca de ponta ferio ao cabo de policia Antonio Vicente da Silva.

A alludida autoridade procede ás diligencias legaes, contra a delinquente que foi presa em flagrante delicto.

— No dia 21 deste mez em terras do engenho Araticú do municipio de Barreiros, os individuos de nomes Joaquim Alves Marato e Antonio Agostinho Ferreira, armados de faca de ponta e pistola travaram lucta entre si, da qual resultou sahir o ultimo gravemente ferido.

O delegado respectivo procede as diligencias legaes, contra o criminoso que logrou evadir-se.

— Pelo delegado de policia do municipio de Caruarú me foi communicado que, em data de 21 deste mez, capturou e recolheu á cadeia respectiva, o individuo de nome João Francisco da Silva, vulgo «João Lageiro», por se achar alli pronunciado em crime de tentativa de morte.

— Nesta data foram remettidas ao Dr. 1.º promotor publico da capital, por intermedio do Dr. juiz municipal do 2.º districto criminal, as diligencias policiaes procedidas contra Antonio de tal, autor do ferimento de que foi victima a praça do corpo de policia urbana, João Francisco de Souza.

Saude e Fraternidade.

O chefe de policia,
José Antonio Gonçalves de Mello.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 10 DE MAIO DE 1900.

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado.

Portaria:

O Governador do Estado, attendendo ao que requereu o Bacharel José Cordeiro promotor publico do municipio de Barreiros, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe 60 dias de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso da referida licença no praso de 20 dias.

Officios:

Ao Dr. Director Geral da Fazenda—Em vista das informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 1310, de 8 do corrente, mandai entregar ao Director do Presidio de Fernando de Noronha, na primeira oportunidade, a quantia de 1:296$831, destinada a occorrer ao pagamento dos vencimentos do mez de Abril proximo findo, dos empregados e do pessoal diarista do mesmo Presidio, devendo a despesa correr pela verba do art. 1.º § 1.º n. 45 do orçamento vigente.

Expediente do Dr. Director

Officios:

Ao Juiz de Direito do municipio de Barreiros — O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado manda communicar-vos que nesta data concedeu ao Bacharel José Cordeiro, promotor publico do municipio de Barreiros, 60 dias de licença com ordenado, marcando-lhe o praso de 20 dias para entrar no goso da referida licença.

— Ao mesmo — O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado manda communicar-vos, para os devidos fins, que o Bacharel Luiz Vicente Borges reassumio em 3 do corrente o exercicio do cargo de juiz municipal de Timbaúba, conforme participou em officio desta data.

— Ao Director do Presidio de Fernando de Noronha — O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado expedio ordens ao Thesouro no sentido de vos ser remettida a quantia de 1:296$831, de que trata o vosso officio n. 242 de 20 de Abril proximo findo, destinada ao pagamento dos vencimentos desse mez, dos empregados e do pessoal diarista do Presidio.

O mesmo Exm. Sr. Dr. Governador tem por muito recommendado que façais recolher ao Thesouro, com a maxima regularidade, por meio de guias, as quantias referentes ao imposto de 2 % de monte-pio e outros descontos a que estão sujeitos os empregados desse Presidio.

O que tudo vos communico para os devidos fins.

— Ao Sr. Dr. Chefe de Policia—De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, communico-vos, que a Companhia Pernambucana de Navegação vai expedir o seu paquete *Jaboatão* para Fernando de Noronha no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 10 DE MAIO DE 1900.

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado

Officios:

Ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda—De accordo com as informações annexas ao vosso officio n. 1313, de 8 do corrente, mandai abonar, pela verba do art. 1.º § 1.º n. 40 do orçamento vigente, ao Sr. Capitão Abilio Gomes de Sá Novaes, a quantia de 360$, correspondente a tres mezes de soldo, para compra de novo fardamento, a qual lhe será descontada nos termos do art. 51 do regulamento em vigor.

Communicou-se ao Sr. major commandante interino da força policial.

— Ao mesmo—De accordo com as informações annexas ao vosso officio n. 1316, de 9 do corrente, mandai pagar, pela verba do art. 1.º § 1.º § 1.º n. 43 do orçamento vigente ao 2.º sargento do batalhão de infanteria, Antonio Barbosa Ribeiro, a quantia de 148$693, por elle despendida com o fornecimento d'agua e luz ao quartel da força publica destacada em Garanhuns no periodo de 10 de Dezembro do anno passado a 9 de Março ultimo.

— Ao mesmo — Devolvendo o requerimento de Bernardina Maria da Conceição, proprietaria do predio que no povoado Pilar de Itamaracá, do municipio de Iguarassú, serve de quartel ao destacamento, declaro-vos, de accordo com as informações constantes do vosso officio n. 1314, de 4 do corrente, que o pagamento dos alugueis do referido predio só pode ser effectuado pelo Thesouro e não pela Collectoria, como pretende.

Nesta conformidade mandeis pagar-lhe a quantia de 184$00, a que tem direito, em vista do documento junto, pelos aluguis de 20 de Outubro do anno passado a 20 de Janeiro deste, correndo a despesa pela verba do art. 1.º § 1.º n. 44 do orçamento vigente.

— Aos Srs. Membros do Congresso do Estado — Tendo-se exgottado a consignação de 1:000$ votada no art. 1.º § 1.º do orçamento vigente, para pagamento da taxa postal e premio pela remessa do soldo das praças de policia destacadas no interior, peço que vos digneis abrir á citada verba um credito supplementar de 2:450$, que julgo sufficiente, em vista da demonstração junta, para as despesas daquella procedencia até o fim do corrente exercicio.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 10 de Maio de 1900

Officios:

Sr. Dr. Secretario Geral dos Negocios de Sergipe — Accuso o recebimento de vosso officio n. 12, de 27 do corrente, e agradeço a remessa que me fizestes de um exemplar impresso das leis e decretos desse Estado, do anno de 1899.

— Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda — De accordo com a vossa informação n. 1311, de 8 do corrente, mandai entregar a Monsenhor Augusto Franklin Moreira da Silva, administrador do Recolhimento da Gloria, pela verba do art. 1.º § 3.º n. 23, do orçamento vigente, a importancia de setecentos e cincoenta mil réis (750$) da parte da subvenção concedida aquelle Recolhimento, correspondente ao quartel de Janeiro a Março ultimo.

Devolvo o requerimento que acompanhou a citada informação.

— Ao mesmo—Por conta da verba consignada no art. 1.º § 1.º n. 67 do orçamento vigente, mandai entregar ao porteiro da Escola de Engenharia a quantia de cincoenta e quatro mil réis (54$), de que trata a conta junta, para occorrer ás despezas de prompto pagamento que têm de ser effectuadas nesse estabelecimento durante o corrente mez.

Assim respondo o vosso officio n. 1311 de 8 do corrente.

Communicou-se ao Director da Bibliotheca.

ILEGÍVEL

Tabella dos Vencimentos dos officiaes e praças da Brigada Policial do Estado

Commando da Brigada e seu estado maior

Quantidade	Graduações	Soldo mensal	Gratificação de exercicio mensal	Etapa diaria	Gratificação para um criado mensal	Forragem	Soldo diario	Gratificação	Etapa diaria	Vencimento annual de cada official ou praça	Vencimento annual de todos os officiaes e praças
1	Commandante da Brigada	320$000	20$000	6$000	20$000	80$000				9:300$000	9:300$000
1	Capitão secretario	120$000	35$000	2$000	20$000	30$000				3:202$000	3:230$000
1	Alferes Ajudante de Ordens do Pessoal	90$000	2$000	2$000	2$000	20$000				2:530$000	2:530$000
1	Alferes encarregado do detalhe	90$000	20$000	2$000	20$000	20$000				2:530$000	2:530$000
	Somma										17:[illegible]$000

1.º Batalhão de Infanteria

Quantidade	Graduações	Soldo mensal	Gratificação de exercicio mensal	Etapa diaria	Gratificação para um criado mensal	Forragem	Soldo diario	Gratificação	Etapa diaria	Vencimento annual de cada official ou praça	Vencimento annual de todos os officiaes e praças
1	Tenente Coronel	200$000	100$000	3$000	20$000	75$000				6:000$000	6:000$000
1	Major	152$000	55$000	3$000	20$000	60$000				4:671$000	4:671$000
1	Tenente ajudante	100$000	35$000	2$000	20$000	30$000				2:808$000	2:808$000
1	Tenente Secretario	100$000	30$000	2$000	20$000					2:530$000	2:530$000
1	Tenente Quartel-Mestre	100$000	30$000	2$000	20$000					2:530$000	2:530$000
4	Capitães	120$000	35$000	2$000	20$000					2:842$000	11:368$000
4	Tenentes	100$000	20$000	2$000	20$000					2:410$000	9:640$000
8	Alferes	90$000	20$000	2$000	20$000					2:290$000	18:320$000
1	Sargento Ajudante						1$100	60	1$000	807$300	807$300
1	Sargento Quartel-Mestre						1$100	60	1$000	807$300	807$300
1	Mestre de Musica						1$100	60	1$000	803$000	803$000
1	Corneta-Mór						940	60	1$000	730$000	[illegible]
20	Musicos						1$100	60	1$000	803$000	[illegible]
4	1os Sargentos						1$100	60	1$000	748$750	[illegible]
8	2os Sargentos						1$000	60	1$000	765$500	3:9[illegible]$000
4	Furriéis						950	60	1$000	737$500	[illegible]
32	Cabos						940	60	1$000	737$500	23:59[illegible]$000
330	Soldados						940	60	1$000	730$000	277:400$000
8	Corneteiros						990	60	1$000	748$250	5:986$000
	Somma										305:438$400

2.º Batalhão de Infanteria

Quantidade	Graduações	Soldo mensal	Gratificação de exercicio mensal	Etapa diaria	Gratificação para um criado mensal	Forragem	Soldo diario	Gratificação	Etapa diaria	Vencimento annual de cada official ou praça	Vencimento annual de todos os officiaes e praças
1	Tenente Coronel	200$000	100$000	3$000	20$000	75$000				6:000$000	6:000$000
1	Major	152$000	55$000	3$000	20$000	60$000				4:671$000	4:671$000
1	Tenente Ajudante	100$000	30$000	2$000	20$000	3$000				2:890$000	2:890$000
1	Tenente Secretario	100$000	30$000	2$000	20$000					2:539$000	2:530$000
1	Tenente Quartel-Mestre	100$000	30$000	2$000	20$000					5:530$000	2:530$000
4	Capitães	120$000	35$000	2$000	20$000					2:842$000	11:368$000
4	Tenentes	100$000	20$000	2$000	20$000					2:410$000	9:640$000
8	Alferes	90$000	20$000	2$000	20$000					2:290$000	18:320$000
1	Sargento Ajudante						950	60	900	697$150	697$150
1	Sargento Quartel-Mestre						950	60	900	697$500	697$500
1	Mestre de Musica						850	60	900	650$350	650$150
1	Corneta-mór						850	60	900	650$350	650$100
20	Musicos						590	60	900	565$750	11:315$000
4	1os Sargentos						850	60	900	650$350	2:542$000
8	2os Sargentos						750	60	900	624$150	4:993$200
4	Furriéis						700	60	900	605$100	2:423$600
32	Cabos						650	60	900	587$350	18:801$800
380	Soldados						590	60	900	565$750	214:935$000
8	Corneteiros						640	60	900	584$000	4:672$000
	Somma										320:590$200

3.º Batalhão de Infanteria

Quantidade	Graduações	Soldo mensal	Gratificação de exercicio mensal	Etapa diaria	Gratificação para um criado mensal	Forragem	Soldo diario	Gratificação	Etapa diaria	Vencimento annual de cada official ou praça	Vencimento annual de todos os officiaes e praças
1	Tenente Coronel	200$000	100$000	3$000	20$000	75$000				6:000$000	6:000$000
1	Major	152$000	55$000	3$000	20$000	60$000				4:671$000	4:671$000
1	Tenente Ajudante	100$000	30$000	2$000	20$000	30$000				2:890$000	2:890$000
1	Tenente Secretario	100$000	30$000	2$000	20$000					2:530$000	2:530$000
1	Tenente Quartel-Mestre	100$000	30$000	2$000	20$000					2:530$000	2:530$000
4	Capitães	120$000	35$000	2$000	20$000					2:842$000	11:368$000
4	Tenentes	100$000	20$000	2$000	20$000					2:410$000	9:640$000
8	Alferes	90$000	20$000	2$000	20$000					2:290$000	18:320$000
1	Sargento-Ajudante						950	60	900	697$150	697$150
1	Sargento-Quartel-Mestre						950	60	900	697$150	697$150
1	Mestre de Musica						850	60	900	650$350	650$350
1	Corneta Mór						850	60	900	650$350	650$350
20	Musicos						590	60	900	565$750	11:315$000
4	1os Sargentos						850	60	900	650$350	2:612$000
8	2os Sargentos						750	60	900	624$150	4:993$200
4	Furriéis						700	60	900	605$100	2:423$600
32	Cabos						650	60	900	587$350	18:801$800
380	Soldados						590	60	900	565$750	214:935$000
8	Corneteiros						640	60	900	584$000	4:672$000
	Somma										320:590$200

Esquadrão de Cavallaria

Quantidade	Graduações	Soldo mensal	Gratificação de exercicio (mensal)	Etapa diaria	Gratificação para um creado (mensal)	Forragem	Soldo diario	Gratificação diaria	Etapa diaria	Vencimento annual de cada official ou praça	Vencimentos annuaes de todos os officiaes e praças
1	Capitão	120$000	35$000	2$000	20$000	30$000				3:202$000	3:202$000
2	Tenentes	100$000	20$000	2$000	20$000	30$000				2:770$000	5:540$000
2	Alferes	70$000	20$000	2$000	20$000	30$000				2:650$000	5:300$000
1	1.º Sargento						1$140	60	1$000	803$100	803$100
2	2os Sargentos						1$000	60	1$000	753$750	1:507$500
1	Furriel						1$040	60	1$000	765$500	765$500
8	Cabos						990	60	1$000	737$500	5:900$000
215	Soldados						940	60	1$000	737$500	[illegible]
1	Ferrador						990	60	1$000	737$500	737$500
2	Clarins						990	60	1$000	747$250	1:494$500
	Somma										59:163$200

Serviço Sanitario

Quantidade	Graduações	Soldo mensal	Gratificação de exercicio	Etapa diaria	Gratificação para um creado	Forragem	Soldo diario	Gratificação diaria	Etapa diaria	Vencimento annual de cada official	Vencimentos annuaes
1	Major Cirurgião encarregado	162$000	55$000	2$000	20$000	60$000				4:671$000	4:671$000
1	Capitão Ajudante	120$000	35$000	2$000	20$000						2:842$000
	Somma										7:513$000

Resumo de todos os vencimentos

Commando da Brigada	17:862$000
1.º Batalhão de Infanteria	305:438$400
2.º Batalhão de Infanteria	611:008$400
1.º Esquadrão de Cavallaria	59:163$200
Serviço Sanitario	7:513$000
Somma	1.121:325$800

Manoel Caldas Barreto
1.º Secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO
Despachos do dia 28 de Junho de 1900

Gertrudes Leopoldina da Costa Coimbra, Lourenço Cavalcante de Albuquerque.—Informe a 1ª secção.
Theodoro Ramos, Ramos & Geppert 2 petições.—Informe a 3ª secção.
Dr. Epiphanio F. Sampaio.—Junte os conhecimentos dos respectivos impostos relativos ao exercicio corrente.
Landy Brothers.—Informe a 3ª secção.
João Baptista Pinheiro.— Informe a 1ª secção.

O porteiro,
Sebastião Cavalcanti.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
Despachos do dia 28 de Junho de 1900

Antonio Gonçalves de Azevedo, Herculano M. da Silva Oliveira, José Lopes da Costa.—Como requerem.
Antonio Augusto Vieira Ligo.—Sim pagando os devidos impostos.
Bernardino Lopes de Oliveira.—Sim, limitando-se ao requerido.
Bento de Souza Massa.—Sim, assignando o peticionario o termo que trata o art. 33, Cap. VI, tit. II das Posturas Municipaes.
Eugracio M. de Oliveira.—Sim, prestando uma caução de 30$000.
João Hemeterio de Hollanda Trevas —Indeferido.
Leopoldo José Felippe Santiago.—Sim, satisfazendo a exigencia da Directoria de Obras Publicas.
Paiva Ferreira & C.—Deferidos nos termos do parecer da Directoria das Obras Publicas.
Rita de Cassia F. de Medeiros e outros. —Attendidos com relação as escolas infantis, cuja installação fica adiada para o começo do anno escolar; indeferido quanto ao mais.
Prefeitura Municipal do Recife, em 27 de Junho de 1900.

O porteiro,
Manoel José de Sant'Anna Araujo.

Evolução litteraria

BELLAS-LETTRAS

(*Paiz—Frota Pessoa*)

I

Uma litteratura de quatro seculos tanto póde apresentar documentos do desmedido progredimento intellectual de um povo, como revelar sua inopia, sua anomia cerebral e a tardança desoladora de seus passos no acompanhar o movimento evolutivo do globo.

Este ultimo caso é o nosso. Fomos uns animados da boa fortuna.

Nada nos faltou.

O velho Portugal, coberto de glorias, completando sua rotação, entregou-nos o sceptro.

Nós não podemos levantal-o.

Encontrámos uma civilisação feita e fomos impotentes para aproveital-a e proseguir na larga rota que ella desbravára.

Em principio nos algemámos ás tradições e aos processos lusos, procurámos imitar e assimilar a Hespanha e a Italia, até que resolvemos mudar definitivamente de senhor e nos orientámos á veneração da França, quando as outras nações possuiam uma litteratura sua.

Até hoje nosso andar tem se medido cauteloso ante pela marcha dos predecessores.

Iniciamos essa feição propria as primeira [illegible] colonial, apenas nos surgio um Gregorio de Mattos, [illegible] do seu desequilibrio mórbido, [illegible]

Epicos com Basilio e Durão, arremedamos Camões, de que aliás ficámos muito distanciados, por não termos tradições a reviver; lyricos como Gonzaga, Alvarenga e Claudio, nosso importado e exangue lyrismo [illegible] se tornou, classicos com [illegible] e Pedro [illegible] na retaguarda da escola; que aqui não era senão um effeito de imitação servil; romanticos com Porto Alegre, Magalhães e Octaviano, na fase do [illegible] escola que [illegible] esforço independente e uma contemplação original.

O indianismo, assomo errado de nacionalismo, frustrou-se, rachitico, não indo além da formosa lyra de Gonçalves Dias e dos romances de Alencar.

Vieram ainda o byronismo encarnado em Alvares de Azevedo, e o hugoismo representado pelo primeiro [illegible] por Castro Alves e Tobias Barreto.

Hoje somos naturalistas ou realistas com Zola, Maupassant e Eça; parnasianos com Lecomte e Heredia; psychologos com Bourget; decadistas com Verlaine; satanistas com Baudelaire; picarescos com Armand Sylvestre e Catulle Mendès...

Que seremos amanhã? A velha e potente Russia vai nos seduzindo com a novidade de suas idéas, e já tarda que procuremos através a litteratura franceza, unica que nos é familiar, não fallando na portugueza, adaptar á nossa indole, os productos das graves crises e das profundas emoções que agitam aquelle povo tão estranho entre as decadentes civilisações européas.

Nossa colonização nos infeccionou profundamente e talvez ainda por muitos seculos.

O selvagem do Brazil anti-colonial era um typo inferior e indolente, [illegible] das guerras de vingança e depredações, de [illegible] rudimentares [illegible]

Veio o portuguez representado pelo que havia de mais vil na metropole—[illegible] aventureiros, assassinos, [illegible] elle [illegible] negro bogal e degenerado [illegible] nosso sangue [illegible] da sua irremediavel degradação.

Que havia a esperar de tal cruzamento, que [illegible] havia de surgir da confusão tão disparatados e tão heterogeneos [illegible] tempo na sua essencia, [illegible] metropole, com o seu [illegible] oppressão [illegible] nossos impetos de independencia por tres seculos?

Jesuitas e colonos se combinaram, a [illegible] favorecer da nova nacionalidade, para [illegible]

[illegible] O governo central [illegible] e elles se valiam desse [illegible] e sem escrupulo.

Foi uma ventura que [illegible] seculo XVI [illegible] (1553-1597).

[illegible]

Um precursor entende-se o homem que lançou ao menos a semente da idéa, da doutrina ou da propaganda futuramente victoriosa.

Anchieta limitou sua acção aos indios, em cujo meio hostil soube tão bem se accommodar, que se é obrigado a concordar com Araripe Junior, quando affirma que, por meio de uma adaptação jesuitica, servindo-se das feitiçarias e artimanhas dos pagés, poderia elle contrastar a influencia destes e ser assim o pagé preferido, [illegible] gem divina, mandado por Tupan, como um Christo regenerador, em missão especial.

Apontem em nossa litteratura onde marcou elle seu signal de precursor; que trabalho nacional deixou, onde houvesse outra preoccupação que não fosse um subsidio á sua missão civilisadora?

Precursores foram Pedro de Magalhães Gandavo, autor da «Historia da Provincia de Santa Cruz», impressa em 1576; Gabriel Soares, que em 1587 escreveu o «Tratado descriptivo do Brazil»; Pedro de Mariz, do qual em 1599 foi dada a segunda edição dos «Dialogos de varia historia»; e em primeiro lugar foi um certo chronista incognito, autor de uma chronica desconhecida e de que se tem noticia pela «Historia do Brazil» de frei Vicente do Salvador, que a ella se refere, como della se tendo servido para seu trabalho.

Essa chronica, segundo opina nosso sabio Capistrano de Abreu, deve ter sido escripta, ou pelo menos começada, em 1532.

São todos escriptos de brazileiros, interessando o Brazil, e se não podem constituir o inicio da nossa litteratura, por serem casos isolados, serviram comtudo para preparar no alvorecer do seculo XVII o movimento de Pernambuco, que, [illegible] affirma-o Capistrano de Abreu, é a origem mais remota de nossa historia litteraria, fraco embora que o fosse, hesitante, timido, como devem ser essas alvoradas em todos os tempos e entre todos os povos.

Nelle tomaram parte mais activa Bento Teixeira Pinto, nascido em 15.., autor da «Prosopopéa», publicada em 1601, do «Relação do naufragio de Jorge Coelho» e de versos pastoris, eglogas e sonetos ao sabor da epoca; Jorge de Albuquerque, frei Francisco do Rosario e o desconhecido autor dos «Dialogos das grandezas do Brazil», obra muito apreciada pelos que ora procuram reconstruir a historia dos primeiros tempos coloniaes.

Assim, não ao grupo bahiano, surto depois, e sim a esse pequeno nucleo deve-se a eclosão de nossa tibia litteratura.

«Foi Pernambuco, diz textualmente Capistrano no seu prefacio á «Historia do Brazil» de frei Vicente, o centro donde partiu nossa evolução litteraria».

Aproveitando o que já havia sido escripto sobre o Brazil, antes tambem da florescencia da escola bahiana, frei Vicente do Salvador (1561-1639), da Bahia, escreveu a primeira «Historia do Brazil» em 1627.

O [illegible] Manoel Severim de Faria foi quem a encommendou a frei Vicente, que partiu de Portugal para o Brazil no intuito de satisfazer o pedido de seu amigo.

Concluido o trabalho, enviou-o elle a quem lh'o pedira para que o publicasse.

Severim, porém, não se averiguou que guardou o manuscripto, que ultimamente foi encontrado com falta de muitos capitulos e trechos, na Torre do Tombo.

A Bibliotheca Nacional mandou vir uma copia desse manuscripto e em seus annaes publicou o notavel documento, fazendo prefaciar pelo doutissimo Capistrano.

Evidentemente, e é Capistrano quem o diz, Frei Vicente utilisou-se da citada chronica desapparecida, da obra de Pedro de Magalhães Gandavo e das «Decadas» de João de Barros, bem como de informações particulares.

[illegible] ra Cruz.

Por esse [illegible] elle tem [illegible] de Frei Vicente, no prefacio [illegible]

Seu merito intrinseco [illegible] pequeno.

Em poucas linhas Capistrano [illegible] delimita nestes termos:

«A Historia do Brazil [illegible]

Mas antes [illegible] o Brazil [illegible]

E quanto ao estylo: [illegible]

Frei Vicente escreveu a [illegible] «Chronica da Custodia do Brazil» (1618) [illegible]

Foi chronista da sua ordem, [illegible] Novo Orbe Seraphico.»

E agora chegamos ao grupo bahiano, que na segunda metade do seculo XVII [illegible] todo o movimento litterario do Brazil.

E' della figura culminante o nosso apreciavel Gregorio de Mattos (1623—1696), o satanico «Bocca do Inferno», o reprobo sacerdote, o [illegible] e o flagello de quantos tiveram de merecer os golpes mortaes de sua satyra venenosa.

Nosso eminente critico Araripe Junior escreveu sobre Gregorio uma curiosissima monographia.

E' no mesmo temos com o enthusiasmo de um poeta e o escalpelo de uma analyse implacavel que elle nos apresenta o «fauno» [illegible] refinadissimo canalha, [illegible], desrespeitador, extravagante, louco de sua mania de profanar, praguejador e rancoroso, exercendo a satyra, não como um litterato ou como um reformador moralista, mas como uma imposição incoercivel de seu temperamento, destemido em accessos tão fataes como os da hydrophobia e da epilepsia.

[illegible] juizo sobre o «Bocca do Inferno», [illegible] individualidade social e litteraria [illegible] neste periodo:

«Gregorio de Mattos foi a floração da mais hybrida sociedade que tem havido no mundo e absorvendo tudo quanto a colonia do seculo XVII possuia de original e picante, como brazilio-europeu que era, deu o livro mais curioso que já sahiu de penna humana.»

Ha talvez exagero de poeta, mas esse Gregorio é com effeito interpretativo de uma época e de uma sociedade.

E' a mim parece, sem que pretenda fazer contradicções propositaes, que esse desconmedido realismo que se faz em torno do nome delle é antes uma singular embriaguez pelos pessimos predicados de seu character, do que um legitimo reconhecimento de seus meritos de poeta satyrico.

Sua physionomia é, não ha duvida, caracteristica e original; é de se lhe tirar [illegible] a sua feiura, não apenas contra maus costumes e as desmesuradas bandalheiras então praticadas, mas tambem contra todos os que o desagradavam, todos os que não se acomodavam ante sua perversidade e [illegible] que, por [illegible], se [illegible] em situações ridiculas, dignas de ser cantadas por sua musa [illegible] libertina.

Não era um austero Juvenal que profligasse os erros, os abusos, os escandalos e as iniquidades do tempo, antes era o [illegible] despudorado e corrupto, [illegible] terror que inspirava [illegible] no seu talento e na covardia dos outros, [illegible] com todas as noções de respeito, de conveniencia e de acatamento [illegible] do espirito.

Em Portugal passou o melhor de sua existencia, procurando na convivencia real um refugio seguro onde se abrigar.

Quando o apoio lhe faltou e sentiu a terra fugir-lhe de sob os pés, abalou para sua terra natal, onde pretendeu se impor pelo terrorismo.

Se a Bahia era nessa epoca uma amalgama disforme de negros, indios e portuguezes, elementos em via de assimilação, ainda não fusionados, era por sua vez Gregorio o mais digno representante desse meio, com todas as corrupções, com seus arrebatamentos e impetos, com suas selvagens desforras.

Perfeitamente digno de sua época e de seus contemporaneos.

Suas satyras, se lhe tirarem o sabor [illegible] de violencia, a vehemencia dos tropos e trocadilhos a gaiata construcção [illegible] que elle aproveitava os termos de nova formação [illegible] adaptal-os ao verso, nenhum valor de arte contêm. O metro é inharmonico e duro, e ha um deleixo em sua fórma.

Rasteiro nas concepções, Gregorio não ultrapassava com os arrojos de sua [illegible]

[illegible] mesmo que haja [illegible] não [illegible] industria [illegible] sem copiosa [illegible]

Demais, como o diz Ferdinand Wolf, [illegible] poetas hespanhoes [illegible] a moda, e especialmente Quevedo, [illegible] aventuras e [illegible]

[illegible] a approximação que [illegible] estabelecer entre elle e [illegible]

[illegible]

[illegible] inimaginavel que [illegible] com muita arte [illegible] tar uma idéa do espirito diabolico de Gregorio, nas angustias do passamento tendo forças e coragem para improvisar uma satyra contra o proprio crucifixo.

Segundo contam, quando elle ia expirar, os circumstantes, com certeza padres, esses mesmos que elle zurzio de um modo tão furioso, apresentaram-lhe o crucifixo, exhortando-o ao mesmo tempo ao arrependimento, conforme mandam as boas praxes. Então, uma idéa estranha e terrivel se formou no cerebro do moribundo, ao ver a face lacrimosa e os olhos tristes do crucificado, por se lembrar de umas creanças visinhas, que dias antes tinha visto com os olhos doentes de sapiranga.

E, tendo pela ultima vez azas a sua inspiração perversa, improvisou estes versinhos:

Quando meus olhos mortaes
Tenho nos vossos divinos,
Cuido que vejo os meninos
Do Gregorio de Moraes.

Nem creio, nem discreio. Sei que quando um individuo ganha essa barata popularidade que aureolou Bocage e Gregorio, começa-se a lhe attribuir quanta extravagancia apparece anonymamente em seu meio; mas Gregorio era bem capaz de tal rasgo, elle que nada respeitava quando se tratava de compor seus versos espirituosos e mordazes.

Consta-nos que o padre Antonio Vieira (1608—1697), que foi contemporaneo de Gregorio e residio na Bahia, tinha uma grande admiração por sua veia satirica e dizia mesmo que mais conseguia o poeta com sua musa que elle com seus sermões.

Comprehendo o sentimento do jesuita. Diplomata, cordato, cheio de vaidade pela fama vasta de sua fecunda eloquencia, artista do pulpito, imagine-se como o contraste do bohemio trovador havia de impressional-o, mas violentando-o a admiração pela sua audacia e sua despreoccupação de todas as conveniencias, cousas de que elle não se sentia capaz.

Foi um dos primeiros hypnotisados e aliciou com sua palavra [illegible] a futura glorificação desse petroleiro [illegible]

O irmão de Gregorio, padre Eusebio de Mattos (162.—1692), era sua antithese.

Equilibrado e pacioso, seu estro levou-o mais para cantares mysticos e, se não tinha arroubos maravilhosos, era harmonioso e correcto, estylo muito firme, amante de trocadilhos, que fazia, aliás, sem custo, com graça, o que é bem difficil.

Manoel Botelho de Oliveira (1636—1711) segundo Varnhagem, «foi o primeiro brasileiro que do Brazil mandou ao prélo um livro de poesias».

Apezar de não ter a celebridade de Gregorio, é de algum merito e mesmo em seu tempo consideraram-o muito illustrado e ainda hoje é um dos classicos da lingua portugueza.

Sua inspiração é certa, mas tem a fórma apurada, se bem que seu estylo se resinta de um gongorismo diluido.

A par desses de maior nomeada, outros se fizeram mais ou menos conhecidos e poderam chegar até nós, taes são: Francisco de Souza (1628-1711), autor do «Oriente conquistado», José Borges de Barros, escriptor da «Constancia Triumphante» e das «Conclusões amorosas»; e Rocha Pitta, que surgio na decadencia da escola bahiana e só se poz em evidencia no primeiro quartel do seculo XVIII.

E' [illegible] o que se apura do [illegible] de civilisação [illegible] um [illegible] de certo vulto, poetas [illegible] de estro limitado, um poeta lyrico [illegible]

Estudos—[illegible] originalidade, [illegible] litteratura [illegible] embriagar [illegible] como ella merecia ser cantada.

Mesmo o pequeno fulgor da escola bahiana, fulgor que de qualquer modo se deve a Gregorio de Mattos, foi segundo affirma Araripe Junior, o resultado [illegible] das intrigas da côrte real onde Gregorio se achava, mudo ante a perspectiva das regalias que ia usufruir, [illegible] qual só se ausentou, retirando-se para a Bahia, [illegible] a aragem da sorte [illegible] adversa.

Um bom estoico na alta administração, [illegible]

Araripe Junior e Sylvio Romero dão Gregorio como o fundador da nossa litteratura.

[illegible]

Nós não temos uma litteratura nossa, nascida de nossas dores, contando nossas mais caras idéas, interpretando nossos desejos e nossas necessidades, construida em nossa lingua e integrada á nossa existencia.

Os periodos da nossa historia litteraria andam sempre em desaccordo com as respectivas phases da nossa vida politica.

Começamos pela satyra, quando ainda não era tempo de se condemnar costumes, quando não se tratava de uma dissolução social e sim da construcção de uma nacionalidade; fomos épicos, antes de ter conquistado nossa independencia, á custa de muito sangue e muito sacrificio; lyricos, no instante mesmo do primeiro assomo de emancipação; e assim por diante.

Ora, ha nada mais disparatado do que esse desaccordo perpetuo entre nossa existencia politica e nossas manifestações intellectuaes?

Nós necessitamos, para nossa regeneração, de uma época de tremendas provações. Nos momentos decisivos de nossa historia, soubemos sempre arranjar as cousas pacificamente. Compramos a independencia por um pouco de dinheiro e a concessão de um throno; conquistamos a liberdade comprimida pelo primeiro imperador com uma assuada, expulsamos a dynastia com um pronunciamento militar sem consequencias sangrentas; depuzemos Deodoro com um tiro arremessado á torre da Candelaria.

Só ultimamente o Marechal de Ferro nos ensinou como se luta e como se resiste, mas, desapparecendo elle, voltamos aos nossos antigos processos e á antiga cobardia.

Quando lutamos com o estrangeiro, ou fomos desastrados e ineptos, como nas guerras hollandezas dos tempos coloniaes, ou crueis, ferozes e injustos, como na campanha do Paraguay.

E nessas lutas os heroismos foram todos individuaes e nunca se reflectiram sobre a patria.

Por taes processos é impossivel formar caracteres e fecundar mentalidades.

Sinto que é doloroso assignal-o esses factos.

Mas que valem a mentira, a hypocrisia e o silencio, quando todos têm olhos para ver e discernimento para julgar?

Voltemos, porém, a nosso caminho. Vejamos se o seculo XVIII vem justificar nossas descrenças e nossas asserções.

REVISTA DIARIA

CONGRESSO DO ESTADO—Effectuou-se hontem á 1 hora o encerramento da terceira sessão da terceira legislatura do Congresso do Estado, sob a presidencia do Exm. Sr. Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves.

Estiveram presentes os Srs. Caldas Barreto, Barão de Nazareth, Salazar Moscoso, Francisco Corrêa, Ernesto [illegible], [illegible], Albino Silva, Honorato Marinho, Silva Fragoso, Antonio Pernambuco, Arthur, Bianor de Medeiros, Albino Meira, Joaquim Guimarães, Coelho de Moraes, Sigismundo Gonçalves, Faria Neves, Motta Silveira, Leopoldo de Gusmão e Bezerra de Carvalho.

O Sr. presidente convidou a occuparem as cadeiras de 1º e 2º secretarios aos Srs. Arthur Muniz e Francisco Corrêa.

Não houve expediente nem do 1º nem do 2º secretarios.

O Sr. presidente depois de dirigir algumas palavras de congratulação aos senhores congressistas declarou terminados os trabalhos sessão ordinaria da terceira legislatura do Congresso Legislativo do Estado.

Em seguida foi lida, a presente acta, que depois de submettida a discussão foi approvada sem debate.

—

Prestou as honras do estylo a força publica do Estado.

COMMERCIO

Praça Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife 30 de Junho de 1900

Cambio sobre Londres a 90 d/v 11 d. por 1$000 particular, no dia 28.
Cambio sobre Londres a 90 d/v 10 15/16 d. por 1$000 particular, no dia 28.
Cambio sobre Londres a 90 d/v 10 29/32 d. por 1$000 do banco no dia 28.
Cambio sobre Londres a 90 d/v 11 e 1 3/32 d. por 1$000 particular, hoje.
Cambio sobre Londres a vista 10 29/32 d. por 1$000 do banco, hoje.
Cambio sobre Londres a 90 d/v 11 d. por 1$000 do banco hoje.
Polvora nacional para exportação a 1$300 o kilo.

Presidente,
Eduardo Dubeux.
Secretario,
João Carlos Pinto.

—

Cotações de Generos

Assucar

PARA O AGRICULTOR

Brancos, por 15 kilos	5$400 a	8$000
Someno	4$600 a	5$200
Mascavado	3$800 a	3$150
Bruto secco	3$100 a	3$300
Bruto molhado	2$800 a	3$000
Retame	2$500 a	2$700

Mel por pipa 55$000.
Aguardente de 20 graos a 180$000 e canada.
Alcool de 38 graos a 1$900 e de 40 graos a $100 e canada.

—

Para exportação

Algodão

Não constou negocio.
Bagas de mamona de 2$100 os 15 kilos.
Caroços de algodão cotam-se a 530 os 15 kilos.
Milho—175 rs. o kilo.

Couros

Seccos salgados do norte na base de 12 kilos, nominal a 1$000
Couros espichados do norte a 1$000
Verdes nominaes a $600

Mel

Cota-se a pipa a [illegible]$000

Alcool

Cota-se o de 38 graos a 270$000 e o de 40 graos a 290$000 por pipa.

Aguardente

Por pipa em cascaria ingleza a 150$000
Portugueza a 160$000
Com num a 14$000
Pelles de cabra primeira sorte o cento a 300$000
Farinha de mandioca, os 15 kilos para o agricultor a 9$000
Pelles de carneiro primeira sorte o cento nominal a 130$000
Refugos 50$000 o cento [illegible] a 100$000
Sola o meio nominal de 8$000 a 1$550
Feijão [illegible] a 18$000
Borracha 15 kilos conforme qualidade de 30$000 a 50$000
Borracha de Mangabeira conforme a qualidade de 40$000 a 60$000
Cera de carnauba 15 kilos nominal de 12$000 a 22$000

Alfandega de Pernambuco

RENDA GERAL
Mez de Junho

Dia 1 a 28	1.657:244$532
Idem do dia 30	79:279$861
	1.736:524$395

2.ª Secção, 30 de Junho de 1900.
O thesoureiro,
V. Cabral.

—

Recebedoria do Estado

Mez de Junho

Dia 1 a 28	394:049$931
Idem de 30, diversos impostos	21:515$956
Exportação	15:836$896
	431:402$783

—

Recife Drainage

Mez de Junho

Dia 1 a 28	3:637$832
Idem de 30	397$593
	4:005$430

—

Prefeitura Municipal

Mez de Junho

Dia 1 a 27	92:58[illegible]$732
Idem de 28	7:395$892
	99:975$624

—

Recebedoria do Estado de Pernambuco

EXERCICIO DE 1899 a 1900

Pauta semanal dos valores das mercadorias de producção e manufactura do Estado sujeitas ao imposto de exportação, Semana de 2 a 7 de Julho de 1900

Assucar refinado, kilo	$515
Assucar branco, kilo	$435
Assucar mascavado, kilo	$215
Alcool, litro	$360
Aguardente cachaça, litro	$145
Aguardente de canna, litro	$280
Algodão em rama, kilo	$865
Algodão em caroço, kilo	$520
Arroz, kilo	$220
Arroz de casca, kilo	$110
Azeite de coco, litro	1$500
Azeite de dendê, litro	1$500
Bagas de mamona, kilo	$200
Barracha de mangabeira, kilo	3$000
Botinas até 22 centimetros de comprimento	3$000
Ditas de mais de 22 centimetros, par	7$000
Cocos com casca, cento	8$000
Côcos sem casca, cento	15$000
Couros seccos salgados, kilo	1$040
Couros verdes, kilo	$580
Couros espichados, kilo	1$080
Cêra em bruto ou preparada, kilo	2$000
Chifres, cento	4$000
Caroço de algodão, kilo	$035
Café bom, kilo	1$300
Cacau, kilo	$900
Cerveja, litro	1$000
Cognac, litro	$800
Capiló, litro	1$000
Doces, kilo	1$300
Farinha de mandioca, litro	$125
Feijão, kilo	$230
Fructas, ad valorem.	
Genebra, litro	$300
Jacarandá em pranchões, um	20$000
Jacarandá em tóros ou páos, um	10$000
Louro em taboas até 40 millimetros de grossura, um	1$100
Louro em pranchões, um	6$500
Licores, litro	1$000
Milho, litro	$160
Mel, litro	$200
Massa de tomates, kilo	1$200
Madeiras de construcção e marcenaria, ad valorem.	
Ossos, kilo	$300
Oleos de bagos de mamona, litro	$580
Oleo de caroço de algodão, litro	$520
Pão d'oleo em pranchões, um	5$000
Pão Brazil, kilo	$040
Polvora, kilo	1$300
Pelles de veado, cento, ad valorem.	
Sabão, kilo	$290
Solla, meio	8$000
Sêbo ou graxa, kilo	$300
Sapatos até 22 centimetros de comprimento, par	1$500
Ditos de mais de 22 centimetros comprimento, par	3$000
Taboas de amarello, duzia	13$000
Traves em linhas até 5 metros, uma	9$000
Traves em linhas mais de 5 metros até 11 uma	25$000
Traves em linhas mais de 11, uma	42$000
Unhas, cento	$400
Vinagre, litro	$200
Vinhos de fructas, litro	$350
Varas para canôas, uma	1$000
Vinhatico (em costadinhos) um	22$000
Vinhatico em taboas até 50 millimetros de grossura, duzia	130$000

Os demais artigos de exportação não soffreram alteração alguma.

3.ª Secção da Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 30 de Junho de 1900.

Assignado,
O chefe,—*José Joaquim A. de Albuquerque.*
Approvo,
Assignado.—*Mariano A. de Medeiros.*

Mercado Publico de S. José

RENDIMENTO DO DIA 29 DE JUNHO DE 1900

Entraram:

25 ½ bois, pesando 3.011 kilos	
205 kilos de peixe a 100 rs.	20$500
11 compartimentos com mariscos, camarões e caranguejos, etc. a 300 réis	3$300
57 meias columnas a 600 réis	34$200
26 barracas grandes dentro do gradil a 1$200	31$200
1 cargas com gallinhas a 1$000 rs.	1$000
1 cassuás com gallinhas a 1$000 rs.	1$000
6 cargas com fructas a 600 reis	3$600
9 cargas com farinha, milho e feijão a 500 rs.	4$500
20 compartimentos com suinos a 1$200	24$000
95 logares a 500 rs.	47$500
15 compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 2$000	30$000
4 compartimentos com fressuras a 1$500	6$000
6 fressureiros a 1$200	7$200
42 compartimentos com fazendas, miudezas, etc. a 3$000 rs.	126$000
21 compartimentos com comidas a 1$500	31$500
49 compartimentos com verduras a 600 rs.	29$400
90 compartimentos com farinha ou cereaes a..... 1$000 rs.	90$000
2 compartimentos com fardos de carne secca a 3$000 rs.	6$000
32 talhos de frente a 3$500	112$000
11 ditos de retaguarda a 3$000 rs.	33$000
Somma	641$900
Rendimento do dia 1 a 28	19:194$100
	19:836$000

PREÇOS DO DIA

Carne verde de 1$400 a 1$800 o kilo.
Suino de 1$200 a 1$400 o kilo.
Carneiro de 1$800 a 2$000 o kilo.
Farinha de $800 a $900 a cuia.
Milho de $700 a $800 a cuia.
Feijão de 1$800 a 2$000 a cuia.

A farinha de 800 réis a cuia é vendida pela Prefeitura.

Foram abatidas no Matadouro de Cabanga, 56 rezes, para o consumo do publico.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Julho

Danubo, do sul, a 1.
Orissa, do sul, a 3.
Maranhão, do sul, a 4.
Magalhães, da Europa, 5.
Cordillère, do sul, a 8.
Pianeta, do sul, a 8.

VAPORES A SAHIR

Mez de Julho

Southampt. e esc. Danube, a 1, as 12 horas.
La Pallice e esc. Orissa, a 3, as 4 horas.
Manáos e esc. Maranhão, a 4, as 4 horas.
Montevidéo e esc. Magalhães, a 6, as 12 h.
Lisbôa e esc. Cordillère, a 8, as 4 horas.
Manáos e esc. Pianeta, a 8, as 4 horas.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Itamby, varios generos.
Vapor nacional Rosso, varios generos.
Vapor nacional S. Paulo, varios generos.
Vapor nacional S. Francisco, varios gener.
Vapor nacional Daisy, varios generos.
Vapor nacional Amazonas, varios gener.
Vapor nacional Capibaribe, varios generos.
Vapor nacional Rio Formoso, var. gener.
Vapor nacional Una, varios generos.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor inglez British Prince, varios gener.
Vapor allemão Stot, varios generos.
Barca nacional Victoria, kerosene.
Barca portugueza Santa Barbara, lastro.
Barca portugueza Mariannas, madeira.
Barca norueguense Vasco da Gama, lastro.
Barca norueguense Eliezer, carvão.
Barca norueguense [illegible], var. gr.
Barca norueguense Kepha, varios gener.
Barca norueguense Nuna, carvão.
Barca italiana Harrington, xarque.
Escuna nacional Diva, xarque.
Escuna nacional Souza, lastro.
Lugar inglez Maggie, bacalhão.
Lugar italiano Nostra Madre, var. gener.
Patacho nacional Maggiore Toselli, xarque.
Patacho allemão Angela, xarque.

ILEGÍVEL

Diario de Pernambuco

ACTOS OFFICIAES—Da secretaria do Governo remettem-nos para publicar os seguintes actos:

«Palacio do Governo do Estado de Pernambuco em 30 de Junho de 1900.

O Governador do Estado para execução da lei n. 473, de 28 do corrente mez, determina que a actual força publica do Estado, passe a constituir uma brigada, que ficará sob as ordens immediatas do Governador, com o effectivo de 1440 praças de pret e 74 officiaes, comprehendendo:

1 Commandante da mesma que terá o posto de Coronel, 1 capitão secretario, 1 alferes ajudante de ordens de passos e 1 alferes encarregado do detalhe que constituirão o estado maior daquelle commando: trez batalhões de infanteria com a denominação de 1°, 2° e 3°, tendo cada um o estado maior de 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 tenente ajudante, 1 tenente secretario e 1 tenente quartel-mestre; e estado menor de 1 sargento ajudante, 1 sargento quartel-mestre, 1 mestre de musica, 1 corneteiro mór e 30 musicos e 4 companhias, cada uma com 1 capitão, 1 tenente, 2 alferes, 1 primeiro sargento, 2 segundos sargentos, 1 furriel, 8 cabos, 95 soldados e 2 corneteiros; 1 esquadrão de cavallaria que ficará immediatamente subordinado ao 1° batalhão de infanteria no que for relativo ao serviço interno, tendo 1 capitão, 2 tenentes, 2 alferes, 1 primeiro sargento, 2 segundos sargentos, 1 furriel, 8 cabos, 45 soldados, 1 ferrador e 2 clarins: e 1 major cirurgião e 1 capitão cirurgião ajudante, encarregados do serviço medico, percebendo toda a força os vencimentos da tabella annexa á citada lei.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

—

«Palacio do Governo, em 30 de Junho de 1900.—O Governador do Estado, tendo em vista a lei n. 473, de 28 do corrente mez, que fixou a força publica para o exercicio de 1900 a 1901, resolve nomear para a brigada policial os seguintes officiaes:

Coronel commandante, o tenente-coronel de engenheiros João Claudino de Oliveira Cruz.
Capitão secretario, João Alfredo de Figueirôa.
Alferes ajudante de ordens e pessôa, Alfredo Avelino Maia e Silva.
Alferes encarregado do detalhe, Joaquim de Rego Cavalcanti.

1.° batalhão

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel reformado do exercito Leoncio Luiz Pinto Ribeiro.
Major fiscal, Antonio Peregrino de Farias.
Tenente ajudante, José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara.
Tenente secretario, Leopoldo Francisco da Silva.
Tenente quartel-mestre, Joaquim Mamede de Almeida.

1.° companhia

Capitão, Jeronymo Odon Ferreira Cabral.
Tenente, José de Lemos Vasconcellos.
Alferes, Antonio Isidoro de Souza Barboza.
Alferes, José Tobias do Nascimento.

2.° companhia

Capitão João Carolino de Góes Cavalcanti.
Tenente, Elpidio Philadelpho Pereira Dutra.
Alferes, João Ferreira da Silva Junior.
Alferes, Antonio Pinangel de Albuquerque.

3.° companhia

Capitão, Antonio da Costa Monteiro.
Tenente, Eustaquio Antonio Gomes.
Alferes, Pedro Affonso Ferreira.
Alferes, Cosine Carneiro de Mesquita Cabral.

4.° companhia

Capitão José Francisco dos Santos.
Tenente, Amós da Silveira Borges Tavora.
Alferes, Francisco Antonio Ferreira da Cunha.
Alferes, José de Almeida Pedroza.

2.° batalhão

Tenente-coronel commandante, Sydronio Pio da Silveira Vidal.
Major fiscal, Laurenio Gonçalves de Azevedo.
Tenente ajudante, Joaquim Maria de Paiva.
Tenente secretario, Lucio José de Souza.
Tenente quartel-mestre, Odilon Euclides de Avila.

1.° companhia

Capitão, Luiz Pinto Ribeiro.
Tenente, Martiniano Elysio Paes Barretto.
Alferes, Alfredo Celestino Xavier Cordeiro.
Alferes, João Pereira de Aquino.

2.° companhia

Capitão, Alfredo Duarte de Oliveira e Silva.
Tenente, Joaquim Graciliano de Mello e Silva.
Alferes, Capitulino Figueira de Faria.
Alferes Sebastião de Menezes Nobrega.

3.° companhia

Capitão, Orestes Alves da Silva.
Tenente, João Carlos Cavalcanti de Albuquerque.
Alferes, José Pereira da Rocha.
Alferes, Luiz Francisco de Albuquerque.

4.° companhia

Capitão, Caetano Soares dos Santos.
Tenente, José Bento da Costa Moura.
Alferes, Pedro Marinho de Mello Malta.
Alferes, Anacleto da Silva Ramos.

3.° batalhão

Tenente-coronel commandante, Belthando Pedro de Azevedo.
Major fiscal, João Joaquim Francisco da Silva.
Tenente ajudante, José Maria de Souza.
Tenente secretario, João Lourenço de Góes Vasconcellos.
Tenente quartel-mestre, Sabino Dourado Cavalcanti.

1.° companhia

Capitão, Chrispiniano Pimentel Argolim.
Tenente, Rodolpho Romulo Rodrigues Rosas
Alferes José Antonio Carneiro.
Alferes, José Narciso de Assumpção Mello.

2.° companhia

Capitão, Eduardo Marinho de Paula Lins.
Tenente, João Isidoro de Albuquerque.
Alferes, Manoel de Hollanda Cavalcanti.
Alferes, João José Joaquim de Oliveira.

3.° companhia

Capitão, José Ignacio de Moraes.
Tenente, João Pereira de Lacena.
Alferes, Alfredo de Albuquerque Bello.
Alferes, Tiburcio de Oliveira e Souza.

4.° companhia

Capitão, Ermirio José Francisco de Souza.
Tenente, Bernardo Lucas de Figueiredo.
Alferes, Manoel Paulino de Arruda.
Alferes, Pulcherio Chaves Campos.

Esquadrão de Cavallaria

Capitão Commandante, Abilio Gomes de Sá Novaes.
Tenente, Hermogenes Cavalcante Cabral.
Tenente Manoel Feitosa de Luna.
Alferes, Tito Salvador Alves de Azevedo.
Alferes, Vicente Ferreira de Paula.

Serviço medico

Major-Cirurgião, Dr. João Paulino Marques.
Capitão-Cirurgião-Ajudante, Dr. Amaro Wanderley.

DR. ANTONIO GONÇALVES FERREIRA.

×

PROROGAÇÃO DE LICENÇA—Por portaria de 28 do corrente foi prorogada por 60 dias a licença em cujo goso acha-se o bacharel Antonio Correia Gomes de Almeida, secretario do Superior Tribunal de Justiça.

×

RECEBEDORIA DO ESTADO—Termina improrogavelmente no dia 3 do corrente mez, o prazo para recebimento a bocca do cofre do 2° semestre do exercicio de 1899-1900 das classes n. 37 e 38 (Lojas de moveis e fabricas de moveis).

Previna-se os Srs. contribuintes que que findo este prazo pagarão com a multa de 50 %.

— O Dr. Administrador interino designou os empregados abaixo para o serviço de lançamento de impostos, durante o exercicio de 1900 a 1901:

Recife.—Izidoro Theodulo de Mattos Ferreira.
Santo Antonio—Arthur Antero de Medeiros.
Bôa-Vista—Domingos de Souza Leão.
S. José—Sebastião Rego Barros.
Afogados e Varzea—Hermogenes Cavalcanti.
Graça e Poço—Alfredo Gibson.

— O Administrador interino, em vista do Regulamento em vigor, designa os empregados abaixo para o serviço de conferencia externa durante o mez de Julho:

1° Ponto
Importação—Manoel Marque Carneiro Leão.
Exportação—Dr. Augusto Caldas.
2° e 3° Pontos
Dr. Virginio C. Mendes da Silva.
4° Ponto
Felippe Duarte Pereira.
5° Ponto
Antonio J. Corrêa d'Araujo.
Leilões
Eduardo Pernambuco.
Guardas
1° Ponto—João Gualberto, Medeiros Junior, Delgado Theotonio de Souza, Mathis Costa, J. Infante e Arthur Napoleão.
2° e 3° Pontos—Francisco Xavier, Tavares, João Manoel, S. Menezes, Antonio Pedro, A. Soares.
4° Ponto—Antero Franco, Gonçalves Agra, Guilherme Motta, Adriano Rocha.
5° Ponto—F. Ferreira, I. Almeida, Luiz Pereira, Amaro Dornellas e M. Lessa.

×

ARRAIAL—Estão convidados os moradores do Arraial para uma reunião que hoje se effectuará, ao meio dia, afim de se tratar sobre a construcção da capella de Santa Izabel.

A reunião terá logar em casa do Sr. major Cordeiro.

×

LALTERNA MAGICA — Publicou-se hontem, com a costumada pontualidade, esse apreciado periodico humoristico do Tavora.

Si não é um pleonasmo, d'aqui asseguramos que este numero está realmente esplendido e scintillante de espirito, quer no texto quer nas gravuras.

Agradecidos pela encantadora visita.

×

RENDIMENTOS PUBLICOS—No mez de Junho findo as arrecadações effectuadas neste Estado registram os seguintes algarismos:

Alfandega Federal	
1900	1.736.822$396
1899	1.340.572$720
1898	1.548.742$891
1897	1.143.747$504
1896	1.561.703$469
Recebedoria do Estado	
1900	431.402$783
1899	520.950$651
1898	396.537$226
1897	401.981$442
1896	580.199$903

×

INSTITUTO VACCINOGENICO ESTADOAL—Sob a direcção do Dr. Octavio de Freitas realizou-se hontem a 12ª sessão de vaccinação animal, sendo vaccinadas 6 pessoas e preparados 296 tubos com polpa vaccinica glycerinada para serem distribuidos pelas pessoas que na séde solicitarem.

×

DRAMA DO ODIO—Eis a maneira por que sobre o *Drama do Odio* se externaram os nossos collegas da cidade de Victoria, ao ter logar alli a sua representação pela *troupe* Moreira de Vasconcellos:

«Na quarta-feira teve logar a representação do «Drama do Odio», uma bella peça litteraria original do nosso collega do «Diario de Pernambuco» Manoel Arão.

O desempenho foi correcto, tendo se sobresahido Luiza Leonardo na sua creação de «Magdalena» e Rocha, que deu, um sympathico «poeta».

Os demais actores que tomaram parte na peça tambem deram satisfatoria interpretação aos seus papeis, sendo todos elles muito applaudidos.

O «Drama do Odio» agradou a platéa, sendo ao terminar chamado á scena o seu auctor.»

(Da «Victoria»)

—

«Quarta-feira—O «Drama do Odio», peça de merito litterario pelo talentoso Sr. Manoel Arão, que foi chamado á scena e bastante victoriado.

Sem entrarmos em apreciações detalhadas e minuciosas, nenhuma duvida temos em affirmar que o «Drama do Odio», afora raros e pequenos senões proprios de uma estréa, tem scenas attrahentes, de grande effeito dramatico e animadas.

O seu desempenho foi bom, prendendo á platéa com o seu fino espirito de artista o Sr. Rocha no papel do poeta «João Autran», e a Sra. Luiza Leonardo no de «Magdalena», que é uma creação da genial artista.»

(Do «Lidador).

X

CONGRESSO DRAMATICO BENEFICENTE — Reune-se hoje, essa associação dramatica afim de empossar a nova directoria e ouvir a leitura do relatorio da ultima directoria.

X

SANTA CASA DE MISERICORDIA—Amanhã, a Junta da Santa Casa dará posse á sua nova administração.

X

UNIÃO TYPOGRAPHICA—A 7ª sessão ordinaria que se deveria realizar hoje na séde desta associação, fica transferida para o proximo domingo 8.

X

CORREIO DO RECIFE—Esta Repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

«Danube» para a Europa, recebendo:
Impressos 9 horas e meia do dia.
Objectos para registrar 9 horas do dia.
Cartas para o exterior da Republica 10 horas do dia.

«Pernambuco» para o Sul até o Rio de Janeiro, recebendo:
Impressos 11 horas do dia.
Objectos para registrar 10 e meia horas do dia.
Cartas para o interior da Republica 11 horas e meia do dia.
Idem idem com porte duplo 12 horas do dia.

×

HOSPITAL PORTUGUEZ—Está de semana de 1 a 8 do corrente o Sr. José Tavares Carreiro.

×

SECRETARIA DA INDUSTRIA—Fiscalização da Companhia Recife Drainage, de 25 de Junho—1.ª Directoria.

Apparelhos examinados

Rua do Passo da Patria:

Apparelhos limpos	10
Apparelhos sujos	9

×

CASAMENTO CIVIL—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio S. José e Afogados, affixou na repartição de registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

Antonio José da Silva Pontes, viuvo, natural da Parahyba, residente em Afogados, e Emilia Lourdes Pires Ferreira, solteira, natural do Rio de Janeiro e residente em S. José.

— O respectivo escrivão do registro dos casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro dos casamentos edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

José da Silva Pacheco viuvo, residente na freguezia da Boa-Vista e Rita Marcia da Silva Pacheco, solteira residente na freguezia do Poço.

X

SERVIÇO MILITAR—Para o dia 1:

E' superior do dia o Sr. capitão do 40° José Capitulino Freire Gameiro.

O 14° batalhão dará a guarnição da cidade.

Dia ao Quartel General o amanuense Severino Ferreira Tavares.

Uniforme n. 8.

—

Para o dia 2:

E' superior do dia o Sr. major do 14° José Theodoro Pereira de Mello.

O 40° batalhão de infantaria dará a guarnição da cidade.

Dia ao quartel general o amanuense Antonio de Paula Pimentel Meira Lima.

Uniforme n. 4.

—

Obtiveram 40 dias de licença para tratamento de saúde o capitão do 34° batalhão de infantaria Antonio Coelho e o cabo de esquadra do 40° José de Araujo Lins.

×

ILLUMINAÇÃO PUBLICA DO RECIFE E OLINDA—E' este o horario para o accendimento e apagamento:

Dia 1 de Julho
Accendimento 7 horas.
Apagamento 4 horas.
Dia 2
Accendimento 8 horas.
Apagamento 4 horas.

×

LOTERIA DO BOM-FIM—E' este o resumo dos primeiros premios da 1ª loteria do plano WI, extrahida em 28 de Junho de 1900.

Numeros:	Premios:
17982	10:000$000
156293	500$000
148301	200$000
31098	100$000
148132	100$000
11743	50$000
24125	50$000
30069	50$000
39819	50$000
33795	30$000
52399	30$000
64676	30$000
114183	30$000
114833	30$000
145815	30$000
146294	30$000
149813	30$000
155293	30$000
195528	30$000

LOTERIA ESPERANÇA—Teve logar no dia 21 do corrente a 76ª extracção do plano C Q, desta loteria, sendo premiados os seguintes numeros:

Numeros	Premios
48368	10:000$000
15527	2:000$000
43192	1:000$000
31678	400$000
11185	200$000
31847	200$000
8261	100$000
9843	100$000
38677	100$000
49234	100$000
14209	50$000
21540	50$000
32913	50$000
33465	50$000
39790	50$000
43720	50$000

×

CASA DE DETENÇÃO—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife em 29 de Junho de 1900.

Existiam	499
Entraram	12
Sahiram	3
Existem	508
A saber:	
Nacionaes	487
Mulheres	12
Estrangeiros	9
Total	508
Arraçoados bons	476
Arraçoados doentes	27
Arraçoados loucos	1
Alimentado a sua custa	8
Correccionaes	46
Total	508

Movimento da Enfermaria

Não houve alteração.

COMMISSÃO DO MELHORAMENTO DO PORTO DE PERNAMBUCO—Recife, 25 de Junho de 1899.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Term. centigrado	Barometro (0.°)	Tens. do vapor	Humidade
6 m.	21,8	763,—68	19,—21	96,0
9 »	22,9	764,—09	19,—55	93,0
12 »	25,4	762—47	18—41	74,6
1 t.	26,0	761—41	18,—79	73,0
4 »	25,5	761.—72	18,—41	74,6

Anemometro—Observações ao meio dia. Ennegrecido 52,8. Prateado 38,0.
Temperatura maxima 26,8.
Temperatura minima 21,6
Evaporação em 24 horas ao sol 4,—0; sombra 1,—8
Chuva: 4,mm4. Cahida pela madrugada e pela manhã.

Direcção do vento:

		Caminho percorrido
12 h. 00 p. á 7 h. 00 a.	SSW	76,k000
7 h. 00 a. á 8 h. 00 a.	SW	11,k000
8 h. 00 a. á 10 h. 00 p.	SSW	25,k000
10 h. 00 a. á 10 h. 00 p.	ESE	365,k000
10 h. 00 p. á 11 h. 00 p.	SE	24,k000
11 h. 00 a. á 12 h. 00 p.	SSE	80,k000

Velocidade média do vento por hora: 21,k780.
Maxima: 43,k000.
Nebulosidade média 0,76

BOLETIM DO PORTO

Dia 25 de Junho

O prea-mar (*)
O baixa-mar foi as 9 h. 30 m. da tarde. registrando a escala 0,m41.
O prea-mar foi ás 3 h. 25 m. da tarde, registrando a escala 2,m20.
O baixa-mar foi ás 9 h. 25 m. da manhã, registrando a escala 0,m42.
Idade da lua 29 dias.
Pelo engenheiro chefe, o encarregado
—*Elesbão Ribeiro.*

—

Falhou o apparelho.

NECROLOGIA

CORONEL JOÃO B. WANDERLEY

Hontem pelas 9 1/2 da manhã, falleceu n'esta cidade, o Coronel João Baptista Wanderley, irmão do Exm. Barão de Granito.

Era o finado, já pela distincta familia a que pertencia já pelas suas qualidades pessoaes muito extensamente sympathisado nesta cidade.

Seu enterramento effectuar-se-ha hoje, tendo logar o sahimento funebre da rua Visconde de Goyanna, n. 109.

Apresentamos os nossos sinceros cumprimentos de condolencia á sua Exma. familia.

—

Na quinta-feira ultima, falleceu na Torre o estimado joven Antonio de Souza Galvão, filho de antigo empregado da Estrada de Ferro de São Francisco, Sr. Olympio de Souza Galvão.

O finado era um intelligente e muito apreciado como amador dramatico em cujo caracter trabalhou em differentes associações theatraes sempre com verdadeiro exito.

A' sua familia damos pesames, especialmente o seu honrado e respeitavel pai.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Eleição senatorial

Damos em seguida publicidade á circular de indicação do Exm. Sr. Desembargador Sigismundo A Gonçalves para preencher a vaga aberta no Senado Federal com a renuncia do Exm. Sr. Conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, actualmente no governo do Estado.

Nada mais nos é licito accrescentar ás merecidas referencias da alludida circular assignada por conspicuos membros do partido republicano.

Eil-a:

Illm. Senhor.—Deve realisar-se a 9 de Julho proximo vindouro a eleição para o cargo de Senador Federal por este Estado, na vaga do Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Aos suffragios do eleitorado pernambucano, em geral, e, particularmente á vossa dedicação e aos vossos esforços de puro e sincero correligionario prestimoso, o Partido Republicano de Pernambuco recommenda, por nosso intermedio, o Exm. Sr. Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, candidato do mesmo partido ao preenchimento dessa vaga no seio da Representação Nacional.

Solicitando o vosso apoio a essa candidatura, certo não carecemos nós, para provocal-o, de fazer aqui a enumeração dos eminentes dotes de espirito dos notaveis predicados de homem publico que ornam a pessôa illustre do Exm. Sr. Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves.

De vós e de todo o Estado é já bastante conhecido o honrado cidadão que certamente o vosso voto escolherá para representante dos reaes interesses de Pernambuco no Senado Federal.

Magistrado, S. Exc. soube impor-se á estima e consideração de todos pela inteireza de animo, jamais desmentida, pela integridade do seu caracter de escolha, pelo subido sentimento de justiça revelado em todos os seus actos.

Jornalista, tem-no guiado sempre nessa ardua e difficilima missão da imprensa, a preoccupação pelo bem publico e interesses pelas causas nobres e elevantadas.

Politico, em todos os postos entregues á sua competencia pela confiança dos correligionarios, S. Exc. tem sabido sempre corresponder de modo inequivoco a essa mesma confiança.

Assignalados serviços já deve á S. Exc. o Partido Republicano. Ainda estão bem recentes na memoria publica os grandes sacrificios a que se impôz S. Exc. no periodo relativamente pequeno de sua criteriosa e energica administração, finda a 7 de Abril passado.

Escolhendo o Exm. Sr. Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves para substituir, no cargo de Senador Federal por este Estado, ao illustre Cidadão Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, julgamos ter bem interpretado os sentimentos dos nossos correligionarios, cujos votos no proximo pleito de 9 de Julho recommendando a nossa escolha alcançarão sem duvida mais uma brilhante victoria para o Partido Republicano.

Somos de V. S. amigos obrigados.

José Marcelino da Rosa e Silva.
Julio de Mello Filho.
Dr. Malaquias A. Gonçalves.
Francisco Cornelio da Fonseca Lima.
Herculano Bandeira de Mello.

Illm. Sr. Honorio do Prado

E' para cumprimento de um dever e expansão de meu regosijo, que tenho o prazer de vos escrever.

Não fora a minha occupação e veria pessoalmente testemunhar-vos minha gratidão pelo motivo desta.

Eis o caso. Minha mulher soffrendo ha longos annos de terrivel asthma experimentou quantos medicamentos apropriados houve e ultimamente, só a poder de injecções hypodermicas de morphina, conseguio algum allivio já is faltando, porque começava a tornar-se refractaria aos poderosos effeitos da morphina.

Imagine as vigilias porque passamos, os desgostos que nos acabrunhavam, até que um dia, guiado pelos jornaes e conselhos insistentes de amigos, convencido de effeito do vosso poderoso xarope de Jatahy mandei vir alguns vidros, e seguindo strictamente o seu directorio, após 25 vidros, minha mulher ficou inteiramente livre da molestia que a definhava dia a dia e do desanimo que nos martyrisava.

A nossa ex-doente, que se limitava a certa e determinadas refeições, come do que lhe appetece e nada lhe faz mal, inclusive fructas, que eram o seu maior inimigo.

Engorda quotidianamente, mostra-se bem disposta e alegre, devendo sua felicidade ao vosso *Alcatrão e Jatahy*!!

A expontaneidade com que me pronuncio constitue o melhor attestado que vos posso offerecer.

Cordeiro de Canegatio, 25 de Fevereiro de 1895.

Ernesto de Oliveira Lima.

(A firma está reconhecida pelo tabellião J. F. de Figueiredo).

O HABIL E AFAMADO CLINICO DR. S. RODRIGUEZ, ASSIM ATTESTA SOBRE A EFFICACIA DA *CHYMAPHILLA ALBA*, DO DR. ASSIS.

Com o maior prazer affirmo que experimentei na minha clinica o preparado denominado *Chimaphylla Alba* do Dr. Assis, obtendo sempre beneficos resultados na sua applicação.

A acção tonica deste remedio é perfeitamente indicada nas convalescenças perigosas; tenho observado muitas creanças debeis, tornarem-se fortes e sadias com o uso continuado deste especifico. hoje tão conhecido.

S. Fructuoso (R. do Uruguay) 28 de Outubro de 1893.—*Dr. S. Rodriguez* diplomado pela faculdade de Montevidéo.

—

Caixinha .. .. .. 3$000

Depositaria:
Companhia de Drogas e Productos Chimicos

—

Parece um sonho acabar com a tosse, encontrar a respiração perdida, o somno e o descanço fumando um cigarro. E comtudo uma realidade, para isso basta consultar os asthmaticos que usam os *Cigarros de Grimault & C.*

—

Ha muito tempo que se sabe que a medicação ferruginosa convém ás senhoras que padecem de cansaço do estomago, ás raparigas, durante o periodo do seu desenvolvimento e ás creanças pallidas, lymphaticas e debeis. Não se ignora tambem que muitos medicos tiveram de renunciar a esse energico tratamento por causa da prisão de ventre que produz; o *Ferro Girard* fez desapparecer esta difficuldade pois que sendo um reconstituinte de primeira ordem não occasiona prisão de ventre, ajudando pelo contrario a estabelecer o curso das funcções intestinaes.

—

Decaimento

De sensibilidade, cansaço total e total debilidade nervosa, curam-se com o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis.

Companhia de Drogas.

EDITAES

Edital

O Dr. José Maria da Rocha Carvalho, Juiz de Direito do Civel nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem ou delle noticias tiverem e a quem interessar possa, que acha-se em concurso, com o prazo de 30 dias a contar desta data, o provimento do officio de Escrivão do Civel do Municipio desta Capital, cujo cartorio foi restabelecido pela lei n. 449 de 19 do corrente mez, publicada no «Diario Official» de 22 tambem do corrente.

Convido, pois aos que pretenderem ser providos na serventia vitalicia do dito officio, a apresentarem, dentro do mesmo prazo, suas petições ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, instruidas com os documentos seguintes:

1.° Auto de exame de sufficiencia prestado nos termos dos arts. 187 a 197 do Decreto n. 9420, de 28 de Abril de 1885, excepto os doutores e bachareis em direito, os advogados provisionados e os serventuarios de officios de igual natureza;

2.° Certidão de exame de lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções, prestados de accordo com os arts. 200 á 205 do citado Decreto;

3.° Folha corrida do lugar de sua residencia que não exceda de 6 mezes e terminarem dentro do prazo do concurso, sendo, porém, dispensados de apresentarem os que exercerem effectivamente lugar publico e não interinamente;

4.° Certidão de idade ou prova em direito que a substitua, salvo se de outro modo consta ser o pretendente maior de 21 annos;

5.° Attestado medico de capacidade physica;

6.°—Certidão, no caso de ser menor de 30 annos, de haver satisfeito a obrigação da lei n. 2553 de 26 de Setembro de 1874;

7.° Procuração especial no caso de ser o provimento requerido pelo procurador.

Os pretendentes deverão juntar além desses quaesquer outros documentos que provem a capacidade profissional, e os que que forem officiaes, voluntarios ou honorarios do exercito, devem juntar os originaes de suas fés de officio ou certidão destas quando se tenham extraviado os originaes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital, que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa, remettendo-se copia do mesmo ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, com a certidão da affixação deste passado pelo porteiro dos auditorios, como exige o art. 153 do mesmo Decreto n. 9420.

Dado e passado nesta Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, aos 28 dias de Junho de 1900.

E, eu Vicente Ferreira Nobre Pelinca, escrivão interino o escrevi.

José Maria da Rocha Carvalho.

—

Certifico que hoje as 2 horas da tarde, affixei na porta da casa dos auditorios o edital pondo em concurso a serventia vitalicia do officio do Escrivão Privativo do Civel do municipio restabelecido pela lei estadual n. 449 de 19 do corrente.

O referido é verdade: dou fé.

Recife, 30 de Junho de 1900.—O porteiro dos auditorios da Capital.—[illegible] Bezerra Carlos Lima.

DECLARAÇÕES

C. P. da L. C. e I. de P.

De ordem do Exm. Sr. Presidente convido todos os socios do Centro Politico da Lavoura Commercio e Industria de Pernambuco, a se reunirem a uma hora da tarde do dia 11 de Julho proximo vindouro, no salão da Associação Commercial Beneficente para elegerem a Directoria que tem de funccionar no proximo anno social.

Recife, 30 de Junho de 1900.

O 2.° secretario,
E. Jansen.

Companhia do Beberibe

Convida-se aos Srs. Accionistas desta Companhia a virem examinar os balanços, contas e inventarios relativamente ao anno social proximo passado, que nos termos da lei, estão ao seu dispor, neste escriptorio, 71, rua 5 de Novembro.

Banco Emissor de Pernambuco

São convidados os possuidores de letras hypothecarias emittidas por este Banco a virem receber os juros do semestre findo.

Os coupons serão destacados no acto do pagamento.

Recife, 30 de Junho de 1900.

Pelo Banco Emissor de Pernambuco,
Jesuino Alves Fernandes.

Santa Casa de Misericordia do Recife

De ordem do Exm. Sr. Provedor se convida por esta Secretaria, aos Srs. Irmãos, ultimamente eleitos Mordomos e supplentes da nova Junta Administrativa, para o acto de posse que deverá ter lo a domingo, 1 de Junho proximo, as 10 horas da manhã, no salão contiguo á esta secretaria, e continuando as sessões da Junta.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 27 de Junho de 1900.

O escrivão,
José Honorio B. de Menezes.

Companhia do Beberibe

Aviza-se aos Srs. Concessionarios de pennas d'agua que o preço á vigorar no proximo mez de Julho será de 7$383 para o minimo do consumo e de 492 réis por metro cubico excedente, visto como a taxa media do cambio á 90 dias de vista neste mez foi de 9 41/64 por 1$ conforme certificou á Junta dos Corretores.

Recife, 27 de Junho de 1900.

MARITIMOS

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete

Danube

Commandante L. R. Dickinson

E' esperado dos portos do sul até o dia 1 de Julho, que seguirá apoz a demora indispensavel para Southampton, com escala por:

S. Vicente, Lisboa, Vigo e Cherbourg

O paquete

Magdalena

Commandante J. Pope

Espera-se da Europa até o dia 6 de Julho o paquete acima que seguirá depois da demora necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus—N.

Norddeutscher Lloyd

O vapor

Heidelberg

E' esperado dos portos da Europa até o dia 2 de Julho, e seguirá depois da demora necessaria para os portos de

Rio de Janeiro e Santos

—

Entrará no porto

—

Este vapor é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações aos Srs. passageiros.

—

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto a agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessario a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

—

Para passagens carga, frete, etc., trata-se com o

CONSIGNATARIO

V. Neesen

4—Cães do Ramos—4

Hamburg-Südamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft

O VAPOR

Santos

E' esperado da Europa até o dia 8 de Julho e seguirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

—

Este vapor é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações aos Srs. passageiros.

—

Entrará no porto

—

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessario a presença da agencia no acto da abertura para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

—

Para passagens, carga frete, etc., trata-se com os

Consignatarios

Borstelmann & C.

5—Rua do Bom Jesus—5
1.° andar

Companhia Lloyd Brazileiro

O VAPOR

Maranhão

E' esperado dos portos do sul no dia 4 de Julho, e seguirá para os do norte no mesmo dia.

O VAPOR

Planeta

E' esperado dos portos do sul no dia 8 de Julho, e seguirá para os do norte no mesmo dia.

O VAPOR

Olinda

E' esperado dos portos do norte no dia 13 do corrente, e seguirá para os do sul no mesmo dia.

O VAPOR

Manáos

E' esperado dos portos do sul no dia 13 do corrente e seguirá para os do norte no mesmo dia.

=

As passagens pagas a bordo custam mais 5%.

—

As encommendas serão remettidas a 1 hora da tarde, no dia da sahida, no trapiche Barroso no Cáes da Companhia Pernambucana.

—

Aos Srs Carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente no respectivo porto de descarga dentro de tres dias depois de realizada.

Não procedendo-se a formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

—

Para carga, passagens e valores trata-se com os

AGENTES

Pereira Carneiro & C.

6—Rua do Commercio—6

DIVERSOS

— O abaixo assignado declara que tem justo e contractado vender o seu estabelecimento de miudezas denominado BAZAR ALMEIDA á rua do Cabugá n. 5 A, ao Sr. Francisco Assis Fernandes Vianna.

Recife, 25 de Junho de 1900.

J. Almeida.

— Na Soledade, rua Nunes Machado n° 36, prepara-se fiambres, bôlo inglez, bôlo de chocolate, bôlo de rolo, pudins de muitas qualidades, tortas de queijo, mãi bentas, pasteis de nata, bons bocados, pão-de ló dourado, bolinhos sarudos e tortinhas, (idem) bolo sovado grandes e pequenos, pyramide com dôces diversos e fios d'ovos.

Hemorroidas

O «Anti-Hemorrhoidal Brazileiro» ou «Pomada Anti-Hemorrhoidal» curam radicalmente sem promessa de operação qualquer ataque hemorrhoidal e pode ser applicado as pessoas de qualquer idade sem receio de causar o menor incommodo.

DEPOSITO BOTICA FRANCEZA

Rua do Bom Jesus n. 22

Adolpho Teixeira Lopes

Maria da Conceição Teixeira Lopes, seus filhos, genro e neto agradecem de coração a todos os parentes e amigos que acompanharam a ultima morada o seu prezado e nunca esquecido esposo, pai, sogro e avô Adolpho Teixeira Lopes, e de novo os convidam para assistirem as missas que mandam celebrar pelo descanço eterno de sua alma, na matriz da Boa-Vista, ás 8 horas da manhã do segunda-feira, 2 de Julho, confessando-se eternamente gratos a todos que comparecerem.

SAL

Vende-se a bordo dos mesmos navios, que fazem o serviço de transporte de sal de Macáo como de Mossoró e em terra, onde ha sempre avultado deposito, a tratar a rua Pedro Affonso, armazem n. 70.

FOLHETIM (159)

MISERIA E BELLEZA

POR

CHARLES MEROUVEL

TERCEIRA PARTE

A CAÇA DOS MILHÕES

XVI

Confidencias

(Continuação)

E todas as vezes que elle, n'um momento lucido, podia reflectir, dizia comsigo, pensando em Gabriella!

— Elle tambem a queria seduzir e desposar!... Queria uma ou outra: Mas qual é então essa chimerica fortuna que o tenta?

XVII

Um dia cheio

No dia immediato ao do baile na avenida Kleber, ás oito horas da manhã, parava uma victoria na rua de Richelieu, em frente da casa do tabellião Dulac.

Um mancebo apeou-se dessa victoria e subio rapidamente a escada do cartorio.

Entrando alli, parecia animado de um ardor de batalha e de uma febre de victoria.

Um criado, de espanador debaixo do braço, dava uma vista d'olhos, satisfeito, aos sitios onde limpára o pó e dispunha-se a retirar, terminado o serviço, quando aquelle matinal cliente lhe perguntou vivamente:

— O Sr. Dr. Dulac?

— O cavalheiro quer ter a bondade de me dizer o seu nome?

— Não vale a pena...

— Mas...

— Elle está ou não?

E como o criado, admirado desta precipitação, hesitasse, proseguio o sujeito:

— Está, está. O doutor encontra-se sempre a esta hora no seu gabinete... Sei o caminho... Não preciso que me annunciem.

Vendo este homem tão apressado e que não parecia facil em se convencer com o que elle lhe dissesse, o criado tomou o partido de abrir a porta do gabinete.

— Ah! És tu, Vernières?! exclamou o tabellião, que, segundo o seu louvavel costume, estava já preparado para compulsar os seus processos.

O Dr. Dulac levantara-se e fôra ao encontro do seu amigo.

Mas o ar decidido do advogado tornou-se-lhe, sem duvida, notado, porque parou a meio caminho, perguntando-lhe:

— Que tens?

— O que tenho, meu caro, exclamou Vernières, eu t'o vou dizer... Sou muito feliz... e chegámos ao termo dos nossos trabalhos...

— Como?

— Foram encontradas as duas meninas.

— As de Solanges?

— Certamente.

— Tens a certeza?

— Como tenho a de estar a ver-te.

— As provas? Comprehendes que são precisas...

— Vou dar-t'as.

— Assenta-te...

O tabellião não estava só no seu gabinete.

O velho escrevente trabalhava alli, installado n'uma outra secretária junto d'uma janella.

Elle calculava, mergulhado nas suas contas, sommava, parava, reflectia, coçava o queixo com a penna ou descançava-a na orelha, lia e relia varios processos, approvava-os acenando com a cabeça, sempre occupadissimo e entregue completamente ao trabalho.

Ouvindo, porém, aquelle rapido dialogo, voltou-se para os dous, e, levantando os oculos para a testa, perguntou ao advogado:

— Não sou aqui de mais, Sr. barão?

— Não, não, meu bom Vernières. O senhor sabe muito bem que é um dos pilares da casa e o assumpto diz-lhe tanto respeito como a nós.

— Então, perguntou o tabellião, encontraste as Solanges?

— Sim, as filhas...

— E a mãi?

— Falleceu em 1871 e foi enterrada como uma indigente, sob o nome de viuva Renaud.

— Por intermedio de quem?

— De quem havia de ser? Desse detestavel administrador de Fierville que, ainda não ha muito tempo, encontrei no teu cartorio.

— Roudille! exclamou o velho escrevente.

— Elle proprio.

— Um homem tão exacto nas suas contas, tão cuidadoso, tão...

— O senhor ia a dizer tão honrado?

— Na verdade...

— Pois meu caro Vernières, esse Roudille teve artes de o enganar com os seus ares de honesto aldeão. E' um profundo scelerado e eu vou explicar-lhe o que elle fez...

E Jorge de Vernières accrescentou logo:

— Ou antes, basta dar-lhe a ler esta declaração, que elle assignou hontem, das nove para as nove e meia da noite.

O barão tirou da sua carteira a preciosa declaração e deu-a ao Dr. Dulac, que leu em voz alta o que segue:

«... reconheço ter praticado um abuso de confiança e uma expoliação conservando em meu poder a quantia de trezentos mil francos que me fôra confiada pelo fallecido marquez de la Varande, etc. etc.

«... declaro que colloquei suas duas filhas, sob um falso appellido, na casa de uma Sra. Bessières, em Levallois, etc. etc.»

O digno Vernières, consternado acompanhava a leitura do tabellião com angustiosas exclamações:

— E' abominavel, na verdade, é monstruoso! Roudille! Um homem a quem eu teria confiado a chave do meu cofre!... Como a gente é enganada, meu Deus!

E elle recordava-se com pezar, das perdizes, coelhos, lebres, pernas de carneiro e outros presentes que o administrador de Fierville lhe mandava de vez em quando.

O seu desejo era devolver-lh'o, com a expressão dos seus sentimentos de desprezo e de indignação.

Pesavam-lhe no estomago como um remorso.

De subito, o tabellião interrompeu as suas reflexões.

— Só me admiro d'uma cousa, disse elle, é que tivessem podido arrancar uma tal confissão a um camponio da força d'esse Roudille!

Jorge de Vernières sorrio e confessou:

— Não tivemos nenhum merito. No nosso espirito havia algumas duvidas, mesmo o mais do que duvidas, uma quasi certeza da culpabilidade n'esse homem e estavamos decididos a tudo para obter a verdade. E foi elle quem a revelou quasi promptamente. Quando chegamos a Fierville, estava elle desanimado, desalentado, perdido, n'uma palavra!

— No dia do seu casamento?! objectou o Dr. Dulac.

— Foi justamente esse casamento que nos permittio apurar a verdade sem grande trabalho.

— Como?

— Historias de mulheres. Uma serva ciumenta, furiosa por ser despedida, e especialmente por ceder o logar a uma nova dona de casa que a supplantava, deu com a lingua nos dentes.

— Oh!

— Ao jantar da boda seguio-se uma scena de escandalo que poz em fuga os convidados e a propria noiva. Essa criada, que fôra confidente de Roudille, traindo-o cynicamente fazendo publicas revelações e chamando ao administrador ladrão, bandido e não sei que mais. Comprehendes?

— Muito bem!

— E' inutil dar mais explicações. Não estás vendo o resultado? Em seguida appareceu nós n'essa casa onde Roudille estava só e...

Jorge de Vernières apontou com um modo victorioso para a declaração do intendente.

— E trazemos-te isto! concluio elle.

— E, positivamente, admiravel!

O tabellião agarrou na folha de papel sellado e, chegando ao paragrapho que procurava, disse:

— Assim, os herdeiros do marquez são, segundo a opinião dos senhores, duas meninas?

— Magdalena e Gabriella Renaud.

— Dizes...?

O advogado repetio:

— Magdalena e Gabriella Renaud.

— Espera disse o Sr. Dulac.

E como se fallasse comsigo, murmurou:

— O que foi que eu li ha pouco?

Um jornal da manhã estava caido no chão, junto da sua secretaria.

O advogado apanhou-o e, depois de procurar o que quer que fosse, leu, em voz alta, uma local assim concebida:

«Na noite passada, por occasião da grande festa dada pela celebre actora Suzana de Brienne, no seu palacete da avenida Kleber, para a despedida antes de partir para a Russia, deu-se um mysterioso drama n'uma sala contigua áquellas onde se dançava.

«O Sr. F. B., filho de um dos magistrados mais respeitaveis dos tribunaes parizienses, foi, parece, aggredido com uma punhalada no peito, vibrada por uma joven de notavel belleza, elegantemente vestida e que todos os convidados admiraram á sua entrada.

«Ella foi quasi em seguida detida por dous agentes, que estavam de serviço á porta do palacete.

«Demais, a supposta aggressora não procurava fugir e depois do attentado — que nada ainda prova — parecia estar tão serena como se não fosse culpada.

(Continúa).

Typ. do Diario.

ILEGÍVEL